



Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVI

30 DE ABRIL DE 2015

Distribuição Gratuita Nº 329



Lei Nº 035 de 18/08/1997
Institui a criação do Brasão e Bandeira
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997
Adota o Brasão e Bandeira
Autor: Grierson Santos de Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



Prefeitura Municipal de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA
ALA EDITORA E PROMOÇÕES**

Ltda - ME

CNPJ: 39.540.554/0001-17

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº. 027 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA E DÁ IOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do Feriado Nacional do Dia de Tiradentes em 21 de abril (terça-feira), fica considerado Ponto Facultativo o dia 20 de abril de 2015 (segunda-feira) nas repartições administrativas da Prefeitura de Tanguá.

Art. 2º - As disposições a que se refere o artigo anterior não se aplicam aos serviços de utilidade e/ou necessidades públicas, consideradas essenciais, cujo expediente será definido pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 10 de abril de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

HOMOLOGO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 0405/2015

TOMEI CIÊNCIA da Ata do Pregão Presencial nº 020/2015 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa:

ALA EDITORA E PROMOÇÕES LTDA no valor de R\$ 115.575,00 (cento e quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Referente à contratação de empresa para elaboração de Diário Oficial do Município - Resenha Municipal. Tanguá, 17 de Abril de 2015.

Felippe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 0956, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV NOS TERMOS DO PLANO DIRETOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito desta Lei Complementar, elaborada em atendimento ao art. 125 da Lei nº 562, de 10 de outubro de 2006, entende-se por Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o relatório técnico a ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras, pelo requerente, sempre que formalizar solicitação de aprovação de Projeto, cujo empreendimento esteja compreendido naqueles mencionados no art. 3º desta lei complementar.

§ 1º – O Relatório de que trata esta Lei Complementar deverá ser elaborado por profissionais devidamente habilitados nas áreas específicas, atendendo, ainda, ao Termo de Referência a ser fornecido pela Secretaria de Obras.

§ 2º – O Relatório deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre:

- I. A demanda de serviços de infra-estrutura urbana;
- II. A sobrecarga na rede viária e de tráfego;
- III. Nível de ruídos;
- IV. Os movimentos de terra e produção de entulhos;

- V. A absorção e destinação das águas pluviais;
- VI. Capacidade de infra-estrutura;
- VII. As alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança;
- VIII. Deterioração das condições de qualidade de vida da população vizinha;
- IX. Adensamento populacional.

§ 3º – O Relatório de que trata esta Lei Complementar deverá ser submetido a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei Complementar, considera-se vizinhança a área contida em uma circunferência com 300,00 (trezentos) metros, tendo como centro de referencia o fator impactante do imóvel onde será implantado o empreendimento.

Art. 3º - Estarão sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, os seguintes empreendimentos:

- I. Loteamentos;
- II. Conjuntos Residenciais, incluindo os condomínios verticais e edificações mistas acima de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), a contar da cota de soleira e, horizontais, com mais de 20 (vinte) unidades;
- III. Shopping Centers / Supermercados;
- IV. Indústrias;
- V. Universidades / Escolas com mais de 200 alunos por turno;
- VI. Centros Culturais;
- VII. Sistemas de Transporte (carga e passageiros);
- VIII. Depósitos (atacadistas, de indústrias, comércio, abastecimento em geral);
- IX. Equipamentos urbanos - infra-estrutura: ETA (estação de tratamento de água); ETE (estação de tratamento de esgoto), energia (Subestações elétricas, rede de alta tensão); abastecimento de gás canalizado; Instalação de rádio base de telefonia celular;
- X. Equipamentos Comunitários (Unidades prisionais, cemitérios, aterro sanitário);
- XI. Os empreendimentos que comercializarem produtos perecíveis;
- XII. qualquer tipo de comércio que produza resíduos considerados potencial ou efetivamente poluidores;
- XIII. Os empreendimentos com serviços hospitalares e clínicas em geral;
- XIV. Templos religiosos acima de 215,00m²,
- XV. Estabelecimentos acima de 500,00m², que desenvolvam atividades esportivas em geral;
- XVI. Demais atividades conflitantes com o uso residencial, tais como: casa de espetáculos e similares, lojas e depósitos de materiais explosivos, postos de abastecimento de combustíveis.

Parágrafo Único – Fica a critério dos órgãos de licenciamento e controle da legislação urbanística e ambiental, decidirem sobre a necessidade da apresentação do EIV para os casos omissos em que seja comprovado o conflito, com a vizinhança, sobre o uso pretendido.

Art. 4º - O interessado, mediante requerimento formalmente instruído, dará entrada no pedido de licença de construção do empreendimento, obedecendo ao seguinte procedimento:

I. Apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo todos os projetos executivos assinados pelos responsáveis técnicos, devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 5º - Os projetos, juntamente com pedidos de aprovação, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Obras que, após recebê-los deverá proceder as análises necessárias e, posteriormente, fazer o seu encaminhamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, para ser analisado pela comissão formada por técnicos da SEMOSP e SEMMA, a qual emitirá parecer conclusivo, sendo o pedido submetido à aprovação do CODEMA, quando necessário.

§ 1º - A comissão, cujos membros serão indicados pelos Secretários Municipais de Obras e de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, emitirá parecer técnico conclusivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo proveniente da SEMOSP, contendo no mínimo:



- I. Caracterização do empreendimento, atividade e da respectiva área;
- II. Legislação aplicável;
- III. Análise dos impactos ambientais previstos;
- IV. Análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- V. Análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras;
- VI. Conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências, se necessário, para concessão da licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão.

§ 2º – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por igual período, nos casos fortuitos ou força maior, mediante comunicação oficial justificada.

§ 3º – A equipe técnica responsável pela análise e aprovação do EIV/RIV expedirá instrução técnica com definição dos requisitos necessários à elaboração dos mesmos, de acordo com a natureza do empreendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua nomeação.

Art. 6º - Dar-se-á publicidade dos seguintes procedimentos da análise técnica, através de publicação na Resenha Municipal e/ou jornais de circulação local;

- I. Aceitação do EIV/RIV e endereço, local e horários para sua consulta pública;
- II. Prazo de análise estipulado pelo órgão competente;
- III. Convocação de audiências públicas, quando for o caso;
- IV. Aviso de disponibilidade do parecer técnico conclusivo.

Art. 7º - Ficam passíveis das exigências desta Lei Complementar as edificações que, ao mudar de uso, configurarem-se como empreendimentos enquadrados no disposto neste Regulamento.

Art. 8º - O proprietário do Projeto classificado como empreendimento de impacto será intimado a apresentar requerimento instruído nos termos desta Lei Complementar, ficando obrigado a efetuar as medidas mitigatórias, no sentido de atenuar, compensar ou neutralizar o impacto existente, em prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 9º - O empreendedor, público ou privado, arcará com as despesas relativas à:

- I. Elaboração do EIV/RIV e fornecimento do número de exemplares solicitados na Instrução Técnica (IT);
- II. Cumprimento das exigências, quando necessário, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica do EIV/RIV;
- III. Acesso público aos documentos integrantes do EIV/RIV e dos procedimentos de sua análise;
- IV. Realização de audiências públicas, quando for o caso;
- V. Implementação das medidas mitigatórias e compensatórias e dos respectivos programas de monitoramento;
- VI. Cumprimento das exigências, quando necessário, para concessão da licença ou autorização.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo responsável pela nomeação, através de Decreto, da equipe técnica formada por membros da SEMOSP e SEMMA que ficarão responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, bem como análise e emissão dos referidos laudos, devendo esta equipe ser formada e nomeada após a publicação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 13 de março de 2015.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 0957, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico, de todos os domicílios ocupados;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para diluição de efluentes domésticos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual nº 3239 de 2 de agosto de 1999, Política Estadual dos Recursos Hídricos.

Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º - Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I – órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação;

II – pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços, com o possível apoio de órgão do estado.

Seção II Dos Princípios

Art. 6º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público ocorra através da adoção de critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contemplando as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados, de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde da população.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins e, para garantir a sua boa execução, será nomeado por ato do Poder Executivo um grupo executivo transdisciplinar, com as seguintes competências:



I – acompanhar a implementação das metas de curto, médio e longo prazos do PMSB pelos prestadores;

II – articular-se para a promoção da regulação dos serviços de saneamento prestados;

III – zelar, junto a Procuradoria Municipal, pela adequação e adesão dos contratos existentes com prestadoras, a legislação atual vigente para o setor;

IV – promover e exigir a regularização das autorizações, manifestos, outorgas, e demais licenças necessárias ao serviço de saneamento básico;

V – acompanhar a regularidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento;

VI – gerir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento o fundo municipal de saneamento básico – FMSB, quando este for criado;

VII – organizar e definir as diretrizes para realização da Conferência Municipal de Saneamento e demais ações necessárias à implementação da política municipal de saneamento.

Art. 9º - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade, qualidade e eficiência;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis, o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica é considerada preferencialmente como unidade de planejamento para fins de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 10 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III – Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

V – Conferência Municipal de Saneamento Básico

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído na forma do Anexo Único do Decreto nº 132, de 16 de dezembro de 2013, é o documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistêmica da eficiência e eficácia das ações programadas.

VI – Adequação legal conforme legislação federal vigente.

Art. 15 - O Plano Municipal de Saneamento Básico instituído será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput, devendo constar as modificações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a(s) prestadora (s) dos serviços.

§ 3º - A delegação de prestação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16 - Na avaliação anual e revisão quadrienal do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o diagnóstico sobre a salubridade ambiental do município e os indicadores de implementação das ações previstas no PMSB em vigor.

Art. 17 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III

Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter

consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I – representantes de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico:

II – representante dos prestadores de serviços públicos:

III - representante dos usuários de saneamento básico:

IV – representantes de entidades técnicas:

V – representantes de organizações da sociedade civil:

VI – representante de entidades de defesa do consumidor:

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido, inicialmente, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins e secretariado por um membro designado para tal fim.

Parágrafo único – A presidência do Conselho deverá ser alternada, a cada término de mandato, entre os representantes governamentais e os não governamentais, cuja eleição deverá ocorrer através da maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

Art. 21 - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 23 - O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, é um dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento e deverá ser criado em lei específica.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 24 - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º - O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 25 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 26 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado e de



acordo com a capacidade de pagamento da população;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 27 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrosanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 29 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 30 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 31 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 32 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em confor-

midade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso aos serviços dos cidadãos e em localidades de baixa renda;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 33 - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplimento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, e de acordo com situações de exceções previstas e prazos previamente acertados com o órgão regulador do contrato.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 34 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro

de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 36 - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 37 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 38 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo, aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico, a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins e o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB.

Art. 40 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 13 de março de 2015.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito

**LEI Nº 0958 DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 229.248,77 (Duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) ao Orçamento Vigente, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme anexo.

Art. 2º - Os recursos deste crédito adicional suplementar são provenientes do superávit financeiro apurado na fonte 121 e 122 (FUNDEB), conforme relatórios anexos que demonstram o saldo financeiro de 31/12/2014 e os restos a pagar inscritos para o exercício de 2015 desta mesma fonte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 31 de março de 2015.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 0958 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO				
PT: 05.001.001-12.361.0009.2.021 - Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Fundamental)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
127	31.90.13.05.02	INSS (Fundeb até 40%)	122	14.058,40
120	31.90.11.02.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb até 40%)	122	6.188,68
125	31.90.13.04.02	INSS (Fundeb Min 60%)	121	126.525,55
119	31.90.11.01.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb até 60%)	121	55.861,79
Total				202.634,42

ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO				
PT: 05.001.001-12.365.0010.2.022 - Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
174	31.90.13.05.02	INSS (Fundeb até 40%)	122	2.391,33
167	31.90.11.02.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb até 40%)	122	1.345,19
172	31.90.13.04.02	INSS (Fundeb Min 60%)	121	21.521,99
166	31.90.11.01.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb até 60%)	121	1.355,84
Total				26.614,35

MEMÓRIA DE CALCULO

LEI Nº 0958, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Saldo Financeiro em 31/12/2014 da conta 12.788-4, fonte 121 e 122 (FUNDEB).	944.828,33
Débitos não contabilizados na conta 12.788-4 em 2014.	- 443.205,25
Saldo Financeiro da conta 12.788-4 Corrigido.	501.623,08
Total de restos a pagar da fonte do FUNDEB inscritos para o exercício de 2015.	- 272.374,31
Superávit Financeiro apurado na fonte 121 e 122 (FUNDEB).	229.248,77

LEI Nº 0959 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 109.754,80 (Cento e nove mil, setecentos e cinquenta quatro reais e oitenta centavos) ao Orçamento Vigente, em

favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme anexo.

Art. 2º - Os recursos deste crédito adicional suplementar são provenientes do superávit financeiro apurado na fonte 125 (FNDE PNATE), conforme relatórios anexos que demonstram o saldo financeiro de 31/12/2014 e os restos a pagar inscritos para o exercício de 2015 desta mesma fonte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 31 de março de 2015.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 0959, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO				
PT: 05.001.001-12.361.0012.2.027 - Transportar Alunos da Rede Municipal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
141	33.90.30.00.00	Material de Consumo	125	70.000,00
145	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125	39.754,80
Total				109.754,80

MEMÓRIA DE CALCULO

LEI Nº 0959, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Saldo Financeiro em 31/12/2014 da conta 8.604-5 fonte 125 (FNDE PNATE).	114.150,33
Total de restos a pagar da fonte 125 (FNDE PNATE) inscritos para o exercício de 2015.	- 4.395,53
Superávit Financeiro apurado na fonte 125 (FNDE PNATE).	109.754,80

SECRETARIA DE FAZENDA**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Resenha Municipal de 15/04/2015, nº 328, pág. 03 Resumo de Contrato: numeração definida pelo Banco do Brasil na Cláusula onde se lê:

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

leia-se:

Prazo Contratual: de 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2014 à 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2016.

SECRETARIA DE OBRAS**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Resenha Municipal de 15/04/2015, nº 328, pág. 02 do Contrato nº 015/2015 na Cláusula onde se lê:

Data da Celebração: 16/02/2015.

leia-se:

Data da Celebração: 27/02/2015.

SECRETARIA DE CULTURA**RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá. Andrômeda Comércio e Serviços Ltda - ME. NATUREZA: Contrato 010/2015. OBJETO: Contratação de empresa para realização do III Encontro de Folia de Reis 2015. DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/01/2015. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 10.010,00 (Dez mil e dez reais). PRAZO CONTRATUAL: 30 (Trinta) dias. Nº DO PROCESSO: 1974/2014.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE SAÚDE**RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá. FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda NATUREZA: Contrato 014/2015. OBJETO: Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde. DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/02/2015. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 85.219,84 (Oitenta e cinco mil, duzentos e dezanove reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO CONTRATUAL: 08 (oito) meses. Nº DO PROCESSO: 1513/2014

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá. Cidade de Tanguá Esportes Ltda. NATUREZA: Contrato 021/2015. OBJETO: Locação de piscina, vestiários, banheiros, área de aquecimento e sala em academia de ginástica. DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/03/2015. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. Nº DO PROCESSO: 0178/2013

WALKIRIA DE MELLO MOREIRA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SAÚDE**RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá. Drogeria e Perfumaria Tanguense Ltda ME NATUREZA: Contrato 022/2015. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Diversos para a Rede Municipal. DATA DA CELEBRAÇÃO: 20/03/2015. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses. Nº DO PROCESSO: 0086/2015

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá. PR de Araújo Dedetizadora Ltda ME NATUREZA: Contrato 023/2015. OBJETO: Prestação de Serviços de Dedetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatório de água. DATA DA CELEBRAÇÃO: 20/03/2015. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 38.712,00 (Trinta e oito mil, setecentos e doze reais). PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses. Nº DO PROCESSO: 0673/2014

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE FAZENDA**RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.



Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.
 NATUREZA: Contrato 026/2015.
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Veicular.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 26/03/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
 VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
 Nº DO PROCESSO: 008/2015.

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FERREIRA
 Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 BRB Alive Comércio e Serviços Ltda Me.
 NATUREZA: Contrato 027/2015.
 OBJETO: Aquisição de material para instalação e manutenção dos equipamentos de refrigeração das Unidades Escolares.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 26/03/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
 VALOR: R\$ 49.127,00 (Quarenta e nove mil, cento e vinte e sete reais)
 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
 Nº DO PROCESSO: 1065/2014

WALKIRIA DE MELLO MOREIRA
 Secretária de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 Infnet Educação Ltda.
 NATUREZA: Contrato 028/2015.
 OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/03/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
 VALOR: R\$ 5.495,50 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
 PRAZO CONTRATUAL: De 28/03/2015 a 12/09/2015.
 Nº DO PROCESSO: 0464/2015.

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FERREIRA
 Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 Big Card ADM de Convênios e Serviços Ltda.
 NATUREZA: Contrato 030/2015.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/03/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
 VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).
 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
 Nº DO PROCESSO: 060/2015.

EDÉSIO SOARES DA COSTA
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 Carlos Roberto Mello Ritta.

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Julieta de Macedo, lote nº 151- Centro - Tanguá.
 NATUREZA: Termo de Renovação do Contrato nº 012/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/01/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº DO PROCESSO: 060/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Locadora obriga-se a locar o imóvel edificado locação do imóvel situado a Rua Julieta de Macedo, lote nº 151- Centro - Tanguá, conforme laudo de avaliação anexado as fls. 19, constante do processo administrativo nº 0060/2013 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o prazo, por igual período, para a locação prevista na Cláusula Terceira do Contrato nº 012/2013, firmado em 15 de janeiro de 2013, para os próximos 12 (doze) meses, com prazo de vigência a partir de sua assinatura, ficando ainda reajustada a locação, conforme índice do IGP-M (fl.196), no valor mensal de R\$1.448,27 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) para os próximos 12 (doze) meses, a ser pago do empenho 00054/15 por conta da classificação orçamentária – Programa de Trabalho: 07.002.001.10.301.2.053, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
 Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO Nº 0060/15

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2015, a Prefeitura do Município de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680, centro, Tanguá – RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Edésio Soares da Costa, brasileiro, portador da identidade nº 05886700-3 IFP/RJ e CPF nº 801.715.407-00, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 015/2015, oriunda do processo administrativo nº 0060/2015 e homologada o qual será publicada na Resenha Municipal, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA
 BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Bárbara Heliodora, 399, andar M, Centro, Governador Valares - MG, inscrita no CNPJ nº 04.627.085/0001-93, neste ato representado pelo (a) senhor (a) Márcio Soares Ribeiro portador da identidade nº 11.508.453-5 IFP/RJ e do CPF nº 076.645.647-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a contratante a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Administração será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta municipalidade e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar o serviço contratado, respeitando o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao serviço estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 015/2015, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará (ará) e fiscalizará (ará) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 015/2015 e em seus anexos;



8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a contratada ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 015/2015;

8.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.6. Designar preposto dentre os funcionários destacados para a prestação do serviço, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.7. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 O documento fiscal correspondente a prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

9.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ n.º 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

9.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

9.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

9.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

9.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei n.º 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC N.º 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

9.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

9.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

9.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

10.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurando o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

10.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.1.2. Por iniciativa desta, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivados e justificados;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

10.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à contratante ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

12.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

12.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

12.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial n.º 015/2015 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

13.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000, o Decreto n.º 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 23 de março de 2015.

Edésio Soares da Costa
Secretario Municipal de Administração

Márcio Soares Ribeiro
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

PORTARIA Nº 009/2015 DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, a partir da presente data, CLAUDENIR RODRIGUES DUTRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II- Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2015 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, a partir da presente data, FÁBIO MACHADO COUTINHO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III- Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, ALEX SANDRO RIBEIRO FERREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III- Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, ADRIANA DA SILVA MOTTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II- Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e

IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DIONES DA ROCHA ROSA, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ANTONIA MARLENE DE CARVALHO BATISTA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ELIAS GUERRA VIEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, BRUNO RODRIGUES PIMENTEL, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III- Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, ROSILENE MONTEIRO BRUM, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III- Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 004/2015, de 05 de janeiro de 2015, publicada na Resenha Municipal de 02/03/2015, nº 324, página 03, na parte que nomeou ROGÉRIO FRANÇA LOURO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 007/2015, de 05 de janeiro de 2015, publicada na Resenha Municipal de 02/03/2015, nº 324, página 03, na parte que nomeou ROSANGELA DE SOUZA CARMO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III- Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, FABIANA COUTINHO DE BRITO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, ROBERTO OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III- Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de



suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, THÁIS FONSECA CHAGAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2015
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, a partir da presente data, MANOEL DA COSTA RODRIGUES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2015
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 04 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2015
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, ROGÉRIO FRANÇA LOURO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2015
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de

1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2015
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, MARCOS VINÍCIUS DIAS MARCELO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 04 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2015
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, SILVANE DOS SANTOS MOURA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2015
DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ALESSANDRA SILVA PROCOPIO do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2015
DE 19 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ISIS JACÓ BATISTA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 11 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2015
DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, JEAN CARLOS RIBEIRO ESTRELA do Cargo de Provimento em Comissão de SUPERVISOR DE ÁREAS I – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2015
DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, RAPHAEL BITETTI para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

CONSIDERANDO, Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV do servidor solicitando a licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença para tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, a partir de 01/04/2015 com término em 31/03/2017, o servidor público municipal Osório Oscar Marques da Fonseca, matrícula 901-6, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, 30h, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na forma do Art. 158 da Lei Municipal nº 946, de 17/12/2014- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanguá, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 267/2014, de 31 de dezembro de 2014, publicada na Resenha Municipal de 02/03/2015, nº 324, página 02, na parte que exonerou NATÁLIA MARIANA GOMES AGUIAR REGO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:



Tornar sem efeito a portaria nº 025/2015, de 10 de fevereiro de 2015, publicada na Resenha Municipal de 02/03/2015, nº 324, página 04, na parte que exonerou LANA AREAS CALDEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 7074, do Cargo efetivo de Fisioterapeuta, criado através da Lei 132/99 de 04 de maio de 1999.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, NATÁLIA MARIANA GOMES AGUIAR REGO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ANDERSOM AGUIAR FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, ANDERSOM AGUIAR FERREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, JULIANA DE ASSIS FORÉS DOMINGUES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho

Prefeito Municipal **PORTARIA Nº 053/2015** **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, MARCELO LOPES PACHECO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 02 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, BRUNO MARTINS DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 17 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, LEANDRO SOARES DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de SUPERVISOR DE ÁREAS II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 18 de março de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de óbito, NATASHA NATAN, Matrícula 999, do Cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei 0646/07 de 04 de dezembro de 2007, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, JOEL DA CUNHA FERNANDES, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-

07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, MARCIO VALERIO LORENO, do Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de óbito, NATÁLIA DE SOUZA RIBEIRO, Matrícula 7481, do Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, criado pela Lei 0646/07 de 04 de dezembro de 2007, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ADRIANA MACHADO COELHO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ALDICEA DE SOUZA PEREIRA BASÍLIO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ANA VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, CELSO COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, CLEIDE MARINS DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, DAYANA DA MATA ASSIS, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, DAYRINE DA CUNHA SILVA GOMES, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 067/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ELEZIEL MOURA TEIXEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, EMANUELLY BRAGA CARVALHO MOURA MACHADO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, JANAÍNA FÁTIMA BASÍLIO DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, JOSUÉ RAMOS DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, JULIANA CARLOTA CUSTÓDIO, do Cargo de

Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, LIDIANA DA SILVA SIQUEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, MAGNA DOS SANTOS COUTINHO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de



suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, RENATA RANGEL DE CARVALHO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, THAIRIS DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, THÁIS DA SILVA MOTTA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, THÁIS MIRANDA QUEIROZ, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, THIAGO DE MARINS FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, VANDERLÉIA DA SILVA COELHO MOURA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, VANUSA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II– Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, ANA CAROLINA FERREIRA SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2015 **DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, JAQUELINE MARTINS FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III– Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2015 **DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, JULIANA DE ASSIS FORÉS DOMINGUES, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR AD-

MINISTRATIVO – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/ 2015 **DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Exonerar, SÉRGIO RENATO DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA – Símbolo SSM, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2015 **DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, SÉRGIO RENATO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2015 **DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, SILVANE DOS SANTOS MOURA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PROCESSO: 0060/2015 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015**

HOMOLOGO o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 015/2015.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da empresa: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNCIOS E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referentes ao período de janeiro a abril de 2015 e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referentes ao período de maio a dezembro de 2015 para ser empenho posteriormente, totalizando a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Tanguá, 27 de março de 2015.

Edésio Soares da Costa
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS **DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO** **MUNICÍPIO DE TANGUÁ** **Deliberação Nº 001/2015- CMDCA**



Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tanguá, mandato 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto na Lei Municipal nº 421/2003, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tanguá;

DELIBERA:

Art. 1º- A presente Deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tanguá e seus respectivos suplentes, eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Segundo: Se no curso do procedimento regulamentado pela presente Deliberação forem criados e implantados novos Conselhos Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), poderá editar Deliberação complementar para incluir o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dos novos Conselhos criados, de conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 04/05/2015 até 14/05/2015, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

Art. 3º- Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I - deter reconhecida idoneidade moral;
- II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município de Tanguá;
- V - ter ensino médio completo;
- VI - ter reconhecido trabalho, de no mínimo dois anos, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:

- a) estudos e pesquisas;
- b) atendimento direto;
- c) defesa e garantia de direitos;

VII - não integrar corpo diretivo ou fiscal de qualquer organização governamental ou não governamental, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 4º- Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, fornecido pelo CMDCA à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680, centro, Tanguá – RJ, Cep: 24890-000, SALA DOS CONSELHOS, dando entrada do mesmo, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I - cédula de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 2º, do art. 1º, do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;

IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 20, inciso V, da Lei Municipal nº 421/2003, com firma reconhecida do declarante;

V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;

VI - folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca de Itaboraí, com validade à época da inscrição;

VII - publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do

art. 21 da Lei Municipal nº 421/2003;

Parágrafo Terceiro: Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

Parágrafo Quarto: A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI (Anexo II).

Parágrafo Quinto: A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

Parágrafo Sexto: O Certificado previsto no inciso V, deverá ser apresentado no original. A certidão solicitada no inciso VI, é aquela expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Itaboraí, que deve ser apresentada no original.

Parágrafo Sétimo: Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.

Parágrafo Oitavo: Visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população, nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar é desnecessário o desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções.

Parágrafo Nono: Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

Parágrafo Décimo: Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

Parágrafo Décimo Segundo: Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 5º- Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus artigos 4º e 5º, bem como no art. 20, inciso V da Lei Municipal nº 421/2003, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

- I - na área de estudos e pesquisa;
 - a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
 - b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
 - c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;
- II - na área do atendimento direto:
 - a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:

- 1) orientação e apoio sócio-familiar;

- 2) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- 3) colocação familiar;
- 4) acolhimento institucional e familiar;
- 5) liberdade assistida;
- 6) semi liberdade;
- 7) internação.
- III - na área de defesa e garantia de direitos
 - a) atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;
 - b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
 - c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
 - d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
 - f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Parágrafo segundo: Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Parágrafo terceiro: O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.

Art. 6º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 15/05/2015, a publicação de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Art. 7º- Qualquer legítimo interessado poderá formular pedido de impugnação, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), até o dia 20/05/2015, no horário compreendido entre 9h e 17h, conforme o estabelecido no artigo 24 da Lei Municipal nº 1.903/04.

Parágrafo Primeiro: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA notificará o Candido que deverá apresentar defesa até o dia 25/05/2015, conforme o estabelecido no artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 1.903/04.

Art. 8º- O CMDCA julgará todos os pedidos de candidatura devendo publicar o resultado no dia 29/05/2015.

Art. 9º- Os processos de registro de candidatura serão remetidos ao Ministério Público até o dia 01/06/2015.

Parágrafo Primeiro: Havendo impugnação, por parte do Ministério Público, o pré-candidato deverá ser intimado, pelo CMDCA, para apresentar defesa até o dia 10/06/2015.

Art. 10º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, o CMDCA julgará todos os pedidos de registro de candidatura, cientificando o Ministério Público da decisão, com remessa dos respectivos processos.

Parágrafo Primeiro: O CMDCA publicará a relação, em 15/06/2015, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

II - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 12- A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 20, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.903/04, será realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil - 25ª Subseção Itaboraí.

Parágrafo Primeiro: A Prova de Aferição de Conhecimento será aplicada no dia 05 julho de 2015 na ESCOLA MUNICIPAL IASMIM GONZAGA ARANTES, Rua vereador Manoel de Macedo, nº 1040, centro, Tanguá - RJ e o resultado será pu-



blicado em 15 de julho de 2015.

Art. 13- A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 20 (vinte) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

III - DA PROPAGANDA

Art. 14- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 03/10/2015 para realização de campanha.

Parágrafo Único: A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal de posturas em vigor e garantirá a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições, sendo vedada a afixação de faixas, galhardetes ou qualquer outro tipo de propaganda nas vias públicas, viadutos, postes de iluminação pública e telefônica, pontes, prédios públicos, áreas tombadas pelo patrimônio histórico e fachadas de prédios comerciais.

IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15- A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tanguá acontecerá no dia 04/10/2015, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 9:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro: A votação ocorrerá nos seguintes locais ESCOLA MUNICIPAL IASMM GONZAGA ARANTES, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 1040, Centro, Tanguá - RJ, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PAULINA PORTO, Praça Palmira Pacheco, S/N, Posse dos Coutinhos, Tanguá - RJ e ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR MANUEL NOVIS DA SILVA, Av. Deputado Álvaro Vale, nº 251, Chácaras Bandeirantes I, Tanguá - RJ.

Art. 16- Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, deverá encaminhar, até o dia 01/09/2015, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração.

Parágrafo segundo: Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Parágrafo terceiro: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 9:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 17- O CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos. As relações devem ser uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o número, o nome do candidato e foto.

Art. 18- A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do Conselho Tutelar.

Art. 19- O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto e do Título de Eleitor.

Art. 20- Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para escolha do seu candidato.

Art. 22- Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal de votação e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar, ao CMDCA, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo CMDCA) e cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, no período de 14/09/2015 a 18/09/2015.

Parágrafo primeiro: Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão

retirar até o dia 30/09/2015, junto ao CMDCA, sua credencial.

Parágrafo segundo: Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

Art. 23- Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal deverá retirar, até o dia 30/09/2015, junto ao CMDCA, mediante documento de identificação, sua credencial.

Parágrafo Único: Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 24- Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são Fiscais Natos. Para tal deverão retirar, até o dia 30/09/2015, no CMDCA, sua credencial.

Art. 25- Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 26- Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 27- A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 28- Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal de Direitos, responsável pela Supervisão da votação da área de abrangência do Posto de Votação.

Parágrafo primeiro: O Coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do Conselheiro de Direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA, até 72 horas antes do início do processo de recepção de votos.

Parágrafo segundo: Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, um Servidor Público e um Guarda Municipal. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

Art. 29- Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.

V - DA APURAÇÃO

Art. 30- A apuração de votos, terá início imediatamente após o término da votação, na Central de Apuração.

Art. 31- As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 32- Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 33- As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 34- O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

Parágrafo primeiro: Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

Parágrafo segundo: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 35- Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado

o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo primeiro: O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Parágrafo segundo: As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Parágrafo terceiro: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 36- Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 37- Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 38- Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.39- Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 40- Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

VI - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 42- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 43- O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 42 do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar;

VII - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Art. 44- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Tanguá, para mandato de 2016-2019 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 45- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 17 de abril de 2015.

Presidente do CMDCA

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente do CMDCA de Tanguá

Eu, conhecido(a) como

portador(a) da identidade n.º, expedida pelo, em, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado à, n.º, complemento....., bairro, na cidade de Tanguá, telefone, venho requerer a V.Sa que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 20 da Lei Municipal 421/2003, e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:
(I) cédula de identidade;
(II) título de eleitor;
(III) comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
(IV) comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 20, inciso V da Lei Municipal 421/2003,



com firma reconhecida do declarante, devendo a instituição ser registrada no CMDCA ou órgão competente conforme o caso;

(V) certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;

(VI) certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

(VII) publicação do ato de desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para comprovação do disposto art. 21 da Lei Municipal 1421/2003.

Tanguá, de de 2015.

Assinatura do Requerente

ANEXO II COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição

- Número do Registro no CMDCA

- Nome Completo do Profissional ou Voluntário

- Período do exercício

- Nome do Projeto

- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas)

- Área de Atuação:

() Estudos e Pesquisas

() Atendimento Direto

() Defesa e Garantia de Direitos

- Público Alvo

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas)

Data:

Obs.: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:

- Período do Exercício:

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Data :

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Resenha Municipal de 15/01/2015, nº 320, pág. 03, referente à Portaria nº 13/2014

onde se lê: CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 044/2014, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços – Abastecimento da Frota.

Leia-se: CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 152/2014, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços – Abastecimento da Frota.

Atenciosamente,

Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Resenha Municipal de 15/01/2015, nº 320, pág. 03, referente à Portaria nº 14/2014

Onde se lê: Designa Fiscal para o Contrato nº 140/2014

Leia-se: Designa Fiscal para o Contrato nº 111/2014.

Atenciosamente,

Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social,

Trabalho e Habitação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Resenha Municipal de 31/03/2015, nº 326, pág. 08, referente às despesas com diárias para os conselheiros tutelares.

onde se lê: Valor de R\$ 5.000,00 (sete mil reais).

Leia-se: Valor de 5.000,00 (cinco mil reais) .

Atenciosamente,

Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA SEMASTH Nº 04/2015

Designa Fiscal para o Contrato nº 18/2015

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 009/2013 de 1º de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 18/2015, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços – Abastecimento da Frota.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Karine de Almeida Abreu – Oficial Administrativo - matrícula: 7113-7, para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de abastecimento da frota.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor da pasta designar um substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 06 de março de 2015.

Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação
Mat.: 4119-0

SECRETARIA DE FAZENDA

Portaria SEMFA nº 004/2015

Designa Fiscal para o Contrato nº 026/2015.

O secretário Municipal da Secretaria de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 002/2014 de 27 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao contrato nº 026/2015, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro Veicular da Secretaria Municipal de Fazenda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Ricardo de Souza Maciel – Técnico em Contabilidade- Matrícula 972 - 5, para fiscalizar e acompanhar a execução dos Serviços de Seguro Veicular da Secretaria Municipal de Fazenda:

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer mensal ratificando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta designar um substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tanguá, 26 de março de 2015.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio
Mat. 4114-9

SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO Nº 2168/14 Pregão Presencial nº 002/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015, na sala

da Comissão Pregoeira da Prefeitura do Município de Tanguá, situada à Rua Vereador Manoel Macedo, 68 - centro - Tanguá - RJ, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o senhor WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº A7454-9 emitido pelo CAU/RJ e CPF nº 961.659.367-68 e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada:

1.A empresa R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA, representada pelo Senhor CELSO ROBERTO RODRIGUES VIEIRA, portador da cédula de identidade nº 84-1-01560-1-D emitido pelo CREA/RJ.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 1781/2013 e HOMOLOGADA o qual será publicado na Resenha Municipal, referente ao REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DO VALOR GLOBAL

1.1 – O Objeto do presente pregão é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de material betuminoso para execução de serviço de tapa buraco em diversos logradouros do Município de Tanguá.

1.2 – O presente Processo está sob regime de Registro de Preços e os materiais em anexo citados serão entregues pela vencedora da licitação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.3 – O valor global do presente consta nas autuadas às fls. 97, é da ordem de R\$ 388.708,99 (Trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

2.1 – O material, que será recebido pela Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Termo de Responsabilidade, no qual, tanto o fabricante quanto o fornecedor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.2 – A Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

2.3 – A verificação das embalagens, do(s) produto(s) recebido(s) é da competência da Prefeitura do Município de Tanguá, indelegável que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do anexo do presente edital.

2.4 – É, também, da inteira responsabilidade da Prefeitura do Município de Tanguá o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 99, atualizado por despacho homologatório do Secretário Municipal de Obras, constantes dos autos.

3.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3 – O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGA-



MENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Tanguá, ou pela unidade orçamentária do requisitante, conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento, contados da data da efetiva entrega do produto.

4.2- Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura do Município de Tanguá, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - A Comissão Pregoeira poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2 - Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada a Prefeitura do Município de Tanguá.

5.3 - O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários - que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.3.1 - A empresa deverá disponibilizar o material para retirada no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.3.2 - Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, a fim de receber as orientações junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.3.3 - Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

5.4 - Prazo de entrega:

5.4.1 - O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

5.4.2 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

5.4.3 - O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Prefeitura do Município de Tanguá, Julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

6.2 - Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o controle de qualidade devidamente verificado pelos funcionários capacitados que emitirão respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado a substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura do Mu-

nício de Tanguá aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para a prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contem no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ocorrer por conta exclusiva do fornecedor.

6.5 - A avaliação da qualidade do produto efetuada pela prefeitura, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a prefeitura e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do capítulo IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

8.1.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

8.2 - As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas na cláusula 11ª, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

8.3 - Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em despacho fundamentado do seu Secretário.

9.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3 - Se o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificadas pela Prefeitura do Município de Tanguá.

9.1.8- No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência

30 (trinta) dias, facultada à prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1 - As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme o previsto no Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2 - A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e

seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura do Município de Tanguá, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3 - O edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4 - O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2- Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4- Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

11.5- As partes elegem o foro da Comarca de Itaboraí, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam á presente Ata o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tanguá, 12 de fevereiro de 2015.

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CELSO ROBERTO RODRIGUES VIEIRA
R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA
Testemunhas:

1.
-
- RG:
- CPF:
2.
-

ANEXO I

RG:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO Nº 2168/2014
Ref: Pregão Presencial nº 002/2015

Relação de materiais.

Código	Descrição	Unid	Qtde	RS Unit	RS Total
20.100.0005-A	Concreto betuminoso usinado a quente, Preparo e Fornecimento	m³	625,00	466,79	291.743,75
20.101.0013-A	Emulsão Asfáltica catiônica, tipo RR-1C. FORNECIMENTO	t	15,50	1.318,48	20.436,44
11.046.0010-A	Concreto importado de usina, dosado racionalmente para uma resistência característica à compressão 25Mpa	m³	216,00	354,30	76.528,80
				Valor Total:	RS 388.708,99

Tanguá, 12 de fevereiro de 2015

Atenciosamente,

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



SECRETARIA DE OBRAS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal nº326 de 31 de março de 2015, Homologo do Pregão Presencial nº 02/2015, referente o Processo nº 2168/2014, onde se lê: Processo nº 2168/15, leia-se: Processo nº 2168/14, no item 02 do código 20.101.0013-A onde se lê: Emulsão Asfáltica catiônica, tipo 2C, leia-se: Emulsão Asfáltica catiônica, tipo 1C e no item 03 do código 11.046.0010-A-A onde se lê: Concreto importado de usina, dosado racionalmente para uma resistência característica à compressão 10Mpa, leia-se: Concreto importado de usina, dosado racionalmente para uma resistência característica à compressão 25Mpa.

PROCESSO Nº 0155/2015

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor das Empresas:

BWM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, o valor de R\$ 144.652,68 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente a aquisição de materiais para manutenção e implantação da Rede de Iluminação Pública, em diversos logradouros do Município de Tanguá.

Valor Total: R\$ 144.652,68 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Tanguá, 01 de abril de 2015.

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

PROCESSO Nº 0157/15 Ref. Indicação de Fiscal

PORTARIA SEMOSP Nº 004 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Designar o funcionário HENRIQUE ADÃO DA SILVA – Matrícula 4195-5 para fiscalizar, acompanhando o fornecimento de combustível, fazendo conferência e emitindo relatórios do consumo mensal.

Tanguá, 27 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 118/2014, oriunda do processo administrativo nº 0527/2014, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de material de limpeza para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo for-

necimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na Rua Manoel João Gonçalves, nº156 – Sobreloja – Centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 19.696.789/0001-95, neste ato representada pelo senhor BRUNO RODRIGO DA ROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.496.580-0 DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.460.307-42, Responsável legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 58.741,90 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 240/241.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 118/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que

vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 118/2014 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 118/2014;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocor-



rerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de

Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 118/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 05 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

BRUNO RODRIGO DA ROSA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 118/2014, oriunda do processo administrativo nº 0527/2014. RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de material de limpeza para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. JMS CONTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, com sede na Rua Julieta Macedo, nº153 – Parte – Centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 19.588.566/0001-04, neste ato representada pelo senhor TELMO SIGMARINGA DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.324.492-1 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.793.887-73, Responsável legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 60.707,65 (sessenta mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2014, especificadas, detalhada-



mente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 240/241.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 118/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de

Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 118/2014 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 118/2014;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o

valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento.

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 118/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas

do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 05 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

TELMO SIGMARINGA DE SOUZA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 118/2014, oriunda do processo administrativo nº 0527/2014, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de material de limpeza para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. JS ANDRADE COMÉRCIO E BAZAR LTDA ME, com sede na Rua Aloísio Celso de Oliveira nº. 55, Centro – Rio Bonito - RJ, inscrita no CNPJ nº 08.030.008/0001-02, neste ato representada pela senhora EVA FERREIRA CLASS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 23.687.836.836-9 DIC-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 941.579.447-04, Responsável legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 133.279,21 (cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 240/241.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 118/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 118/2014 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;



9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 118/2014;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/ SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu re-

presentante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 118/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a



presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 05 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

EVA FERREIRA CLASS
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Portaria SEMS nº 016/2015

O Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Sá Bagueira Leal, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS

RESOLVE:

Art. 1º – Implantação da Comissão de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação – CCAR da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, sob a coordenação do primeiro.

- Luiz Otávio de Carvalho,
- Rosana Maria Ribeiro de Souza,
- Fabiano da Silva Antunes,
- Solange da Cruz Kale dos Santos,
- Maria Aparecida Cardozo Moreira,
- Rodrigo Luiz Lopes Pereira,
- Paulo Sampaio de Oliveira.

Art.4º – Registre-se e publique-se

Tanguá, 31 de março de 2015.

-Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em Reunião ordinária de 08/04/15 do Conselho Municipal de Saúde)

CAPÍTULO I

Das Finalidades:

Art. 1º – A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ, fórum municipal de debates sobre as Políticas Públicas para a Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade, será realizada no dia 26 de maio de 2015 e terá por finalidade:

I- Definição das prioridades para o desenvolvimento atual e futuro das Políticas Públicas de Saúde;

II – Discutir a proposição de Políticas Públicas para a Saúde no âmbito do município de Tanguá, com subsídios para os

níveis estaduais e federais;

III – Discutir e propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde;

IV – Definir a organização, formação, as normas de funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS Tanguá, conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde;

V – Discutir a política de recursos humanos e propor normas para seu aperfeiçoamento;

VI – Eleger as Entidades e Instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Tanguá para o mandato de 04 (quatro) anos, ou seja, para o quadriênio 2015-2018;

VII – Eleger os delegados para 7ª Conferência Estadual de Saúde;

CAPÍTULO II

Da Realização e do Tema Central:

Art. 2º – A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ, realizar-se-á sob a coordenação da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde nas dependências do Teatro Municipal Ana Maria Gac.

Parágrafo 1º – A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ terá como Tema Central: “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS”.

CAPÍTULO III

Da Programação:

Art. 3º – As atividades da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ serão desenvolvidas através de mesa de abertura, grupo de trabalho e plenária. A programação detalhada com respectivos temas, palestrantes e horários será distribuída em ocasião do credenciamento dos participantes.

Parágrafo Único - O credenciamento se dará das 08h às 11h do dia 26 de maio de 2015.

CAPÍTULO IV

Dos Membros:

Art. 4º – Os participantes da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ, serão classificados nas seguintes categorias:

I – Delegado – com direito a voz e voto. Credencial de cor vermelha para Usuários; Credencial de cor azul para Profissional de Saúde; Credencial de cor amarela para Gestor; e, Credencial de cor verde para Prestador de Serviço.

II – Suplente – com direito a voz, sendo garantido o direito a voto na ausência comprovada do seu respectivo delegado. Credencial de cor branca.

III – Observador – com direito a voz. Credencial de cor branca.

IV – Convidado – com direito a voz. Credencial de cor branca.

Parágrafo 1º – São Delegados Natos na 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ os membros ativos titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º – Poderá inscrever-se como participante da Conferência todas as instituições interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde.

Parágrafo 3º – A entrega de credenciais será realizada no dia 26 de maio do corrente ano, a partir das 8hs.

Parágrafo 4º – Poderão inscrever-se na categoria de Delegado representantes de entidades e instituições legalmente constituídas, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: original e cópia do ato constitutivo e ata de assembleia ou reunião de diretoria da entidade que indicou o delegado.

Parágrafo 5º – A inscrição (obrigatória) dos delegados deverá ser feita na sala do Conselho Municipal de Saúde, situado à Rua Domingos Manhães, nº 284, Centro – Tanguá, das 9h às 16h, no período de 18 a 22 de maio de 2015, a partir desta data, não serão aceitas quaisquer inscrições;

Parágrafo 6º – Os observadores poderão se inscrever até o momento do Credenciamento;

Parágrafo 7º – A não retirada de credencial implicará em impedimento para participação em qualquer das etapas da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ

CAPÍTULO V

Da Organização:

Art. 5º – A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por substituto por ele indicado entre os membros do Conselho.

Art. 6º – A Conferência contará com uma Comissão Organizadora composta por membros do Conselho Municipal e Assessoria Técnica de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – A Comissão Organizadora terá as seguintes atribui-

ções:

I – Organizar a 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ em todos os seus aspectos;

II – Organizar as mesas redondas, os grupos de trabalho e as plenárias;

III – Designar a Comissão de Sistematização do Relatório Final da Conferência;

IV – Credenciar os delegados, suplentes, observadores e convidados;

V – Publicar o Relatório Final da Conferência;

VI – Enviar o Relatório Final da Conferência ao Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI

Da Dinâmica e das Votações:

Art. 8º – Nas mesas redondas cada expositor disporá de 30 minutos para apresentação do tema. Após as apresentações, o moderador da mesa franqueará a palavra ao plenário para esclarecimentos e questionamentos que terão inscrições abertas em ordem de solicitação. As intervenções poderão ser realizadas verbalmente ou por escrito e não poderão ultrapassar o tempo de 3 (três) minutos.

Art. 9º – Os participantes da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ serão divididos em grupos de trabalho obedecendo ao princípio da paridade com a finalidade de discutir os temas da Conferência.

Art. 10º – Cada grupo de trabalho escolherá entre seus membros um coordenador e um relator, que deverão ser obrigatoriamente delegados, para conduzir o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11º – São atribuições do coordenador e do relator de grupo de trabalho:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Ordenar o tempo de intervenção de cada participante do grupo garantido o direito de expressão de todos;

III – Conduzir os processos de votação;

IV – Registrar os resultados das votações;

V – Elaborar o relatório do grupo.

Art. 12º – A relatoria geral da Conferência apresentará relatório condensado a partir dos relatórios dos grupos de trabalho para discussão e aprovação da Plenária.

Parágrafo Único: O relatório será lido na plenária e os pontos que forem objeto de destaque serão votados pelos delegados, depois de defesa dos argumentos favoráveis e contrários, por 1 (um) delegado de cada parte, obedecido o mesmo critério quando o plenário não se considerar esclarecido, a critério da Mesa Diretora dos trabalhos. As intervenções não podem exceder o tempo de 3 (três) minutos.

Art. 13º – A Plenária Final será coordenada pela Mesa Diretora formada por representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As deliberações serão aprovadas por maioria simples de delegados presentes e os mesmos devem utilizar a credencial no momento da votação.

Art. 14º – Cada segmento elegerá seus representantes em plenárias específicas.

Art. 15º – A Plenária Final referendará as entidades e instituições que farão parte do Conselho Municipal de Saúde e os delegados que representarão o Município de Tanguá na 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 16º – Após o término da aprovação do Relatório Final, os segmentos elegerão os candidatos para participar da Conferência Estadual de Saúde como delegados.

Parágrafo 1º – O quantitativo de delegados candidatos para a 7ª Conferência Estadual de Saúde de Saúde, deverá ser calculado com tabela aprovada posteriormente pelo Conselho Estadual de Saúde e sua classificação deverá ser decrescente;

Parágrafo 2º – Somente poderão participar da escolha, os delegados que participarem de todo o evento, e ainda, que estejam presente no momento da eleição.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Financeiros:

Art. 17º – As despesas necessárias à realização da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ serão custeadas com recursos financeiros e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, com prioridade de atendimento das despesas oriundas das participações dos delegados presentes em todas as etapas da Conferência.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais:

Art. 18º – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora ad referendum à Plenária da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ. Os casos omissos posteriores serão analisados pelo Conselho Municipal de Saúde eleito.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 0011/15 de 12 de fevereiro de 2015

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 11.502,30, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 31.90.09.01.00 (Salário-Família), com a fonte 0130 (Recursos Ordinários ASPS), no programa de trabalho 07.002.001-10.301.0020.2.051 (Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Agentes Comunitários de Saúde).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 31.90.09.01.00 (Salário-Família), com a fonte 0130 (Recursos Ordinários ASPS), no programa de trabalho 07.001.001-10.305.0024.2.071 (Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Vigilância em Saúde).

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 11.502,30 (onze mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 5º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 12 de fevereiro de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0011/15 - 12 DE FEVEREIRO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

07.002.001-10.301.0020.2.051 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Agentes Comunitários de Saúde

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
560	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	1.325,00
SUBTOTAL				1.325,00

07.002.001-10.305.0024.2.071 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Vigilância em Saúde

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
561	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	225,00
SUBTOTAL				225,00

07.002.001-10.305.0024.2.072 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
320	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0133	880,00
SUBTOTAL				880,00

07.002.001-10.302.0021.2.059 Gestão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
558	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0132	5.926,02
SUBTOTAL				5.926,02

07.002.001-10.302.0022.2.065 Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
281	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0132	3.146,28
SUBTOTAL				3.146,28

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO 11.502,30

REDUÇÃO

07.002.001-10.301.0020.2.051 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Agentes Comunitários de Saúde

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
236	31.90.13.01.00	FGTS	0130	1.325,00
SUBTOTAL				1.325,00

07.002.001-10.305.0024.2.071 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Vigilância em Saúde

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
313	31.90.13.01.00	FGTS	0130	225,00
SUBTOTAL				225,00

07.002.001-10.305.0024.2.072 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
322	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0133	880,00
SUBTOTAL				880,00

07.002.001-10.302.0022.2.065 Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
289	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0132	5.926,02
285	33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0132	3.146,28
SUBTOTAL				9.072,30

TOTAL DE REDUÇÃO 11.502,30

DECRETO Nº 0012/15 de 12 de fevereiro de 2015

Cria elemento de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 97.597,61, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 33.20.93.01.00 (Devolução de Saldo de Convênios à União), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 10.001.001-08.244.0026.2.095 (Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher).

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 97.597,61 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 4º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 12 de fevereiro de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0012/15 - 12 DE FEVEREIRO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

10.001.001-08.244.0026.2.095 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
564	33.20.93.01.00	Devolução de Saldo de Convênios à União	0100	21.664,35
SUBTOTAL				21.664,35

10.001.001-16.482.0030.2.117 Melhoria do Sistema Habitacional



Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
411	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	64.236,00
SUBTOTAL				64.236,00
10.001.001-04.122.0002.2.091				
Manutenção Operacional e Administrativa - Semasth				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
358	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	11.697,26
SUBTOTAL				11.697,26
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				97.597,61

REDUÇÃO				
10.001.001-08.244.0026.2.095				
Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
381	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	21.157,00
382	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	507,35
SUBTOTAL				21.664,35
10.001.001-16.482.0030.2.117				
Melhoria do Sistema Habitacional				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
410	33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0100	5.000,00
409	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	50.000,00
SUBTOTAL				55.000,00
10.001.001-08.243.0029.2.116				
Manutenção da Guarda Mirim				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
374	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	3.000,00
375	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	3.000,00
376	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0100	3.236,00
SUBTOTAL				9.236,00
10.001.001-08.244.0028.2.111				
Plantão Social				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
400	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	11.697,26
SUBTOTAL				11.697,26
TOTAL DE REDUÇÃO				97.597,61

DECRETO Nº 0013/15 de 12 de fevereiro de 2015

Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 33.732,24, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 33.732,24 (trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 12 de fevereiro de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO 1 - DECRETO Nº 0013/15 - 12 DE FEVEREIRO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer				
05.001.001-12.361.0009.2.019				
Manutenção de Unidades Escolares (Ensino Fundamental)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
106	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0120	10.608,00
SUBTOTAL				10.608,00
05.001.001-12.366.0011.2.028				
Desenvolvimento de Atividades Específicas para Jovens e Adultos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
181	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	755,00
SUBTOTAL				755,00
05.001.001-27.812.0016.2.039				
Desenvolver Atividades Esportivas				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
189	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	14.000,00
SUBTOTAL				14.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				25.363,00

REDUÇÃO				
05.001.001-12.361.0009.2.019				
Manutenção de Unidades Escolares (Ensino Fundamental)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
109	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0120	10.608,00
SUBTOTAL				10.608,00

05.001.001-12.366.0011.2.028				
Desenvolvimento de Atividades Específicas para Jovens e Adultos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
182	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	755,00
SUBTOTAL				755,00
05.001.001-27.812.0016.2.039				
Desenvolver Atividades Esportivas				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
188	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	2.000,00
190	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0100	12.000,00
SUBTOTAL				14.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				25.363,00

ANEXO 2 - DECRETO Nº 0013/15 - 12 DE FEVEREIRO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins				
12.001.001-04.122.0002.2.124				
Manutenção Operacional e Administrativa - Semma				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
494	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0160	5.283,25
497	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0160	3.085,99
SUBTOTAL				8.369,24
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				8.369,24

REDUÇÃO				
12.001.001-17.512.0032.1.034				
Ampliação da Cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
501	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0160	8.369,24
SUBTOTAL				8.369,24
TOTAL DE REDUÇÃO				8.369,24

DECRETO Nº 0014/15 de 12 de março de 2015

Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 161.000,00, em favor da Câmara Municipal de Tanguá.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0952/15 de 12/03/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), em favor da Câmara Municipal de Tanguá.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Tanguá.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 12 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0014/15 - 12 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO				
Câmara Municipal de Tanguá				
01.001.001-01.031.0001.2.002				
Manutenção das Ações Administrativas da Câmara				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
19	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	161.000,00
SUBTOTAL				161.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				161.000,00

REDUÇÃO				
01.001.001-01.031.0001.1.001				
Realização de Concurso Público				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
1	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	20.000,00
2	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	20.000,00
SUBTOTAL				40.000,00
01.001.001-01.031.0001.2.001				
Manutenção das Atividades do Plenário				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
5	31.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0100	1.000,00
7	33.90.14.00.00	Diárias - Civil	0100	10.000,00
8	33.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0100	10.000,00
SUBTOTAL				21.000,00
01.001.001-01.031.0001.2.002				
Manutenção das Ações Administrativas da Câmara				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
9	31.90.09.00.00	Salário-Família	0100	500,00
11	31.90.13.01.00	FGTS	0100	1.000,00
14	33.90.14.00.00	Diárias - Civil	0100	10.000,00
16	33.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0100	10.000,00
17	33.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	0100	5.000,00
20	33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0100	1.000,00
21	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	50.000,00
22	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0100	22.500,00
SUBTOTAL				100.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				161.000,00



DECRETO Nº 0016/14 de 28 de fevereiro de 2014

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.805.795,74, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0922/13 de 26/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 33.90.33.00.00 (Passagens e Despesas com Locomoção) e 33.90.92.00.00 (Despesas de Exercícios Anteriores), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 05.001.001 12.122.0002.2.018 (Manutenção Operacional e Administrativa - Seme).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 44.90.51.00.00 (Obras e Instalações), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 05.001.001-27.812.0016.2.039 (Desenvolver Atividades Esportivas).

Art. 3º Fica criado o elemento de despesa 44.90.51.00.00 (Obras e Instalações), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 05.001.001-27.813.0016.1.052 (Construção de Praças Públicas).

Art. 4º Fica criado o elemento de despesa 33.90.92.00.00 (Despesas de Exercícios Anteriores), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 05.001.001-12.365.0010.2.020 (Manutenção de Unidades Escolares – Ensino Infantil).

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.805.795,74 (um milhão, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 7º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 28 de fevereiro de 2014

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0016/14 - 28 DE FEVEREIRO DE 2014

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.001-12.122.0002.2.018 Manutenção Operacional e Administrativa - Seme				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
650	33.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0100	7.000,00
646	33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0100	278,03
SUBTOTAL				7.278,03

05.001.001-27.812.0016.2.039 Desenvolver Atividades Esportivas				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
648	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	162.511,91
SUBTOTAL				162.511,91

05.001.001-27.813.0016.1.052 Construção de Praças Públicas				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
649	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	927.396,09
SUBTOTAL				927.396,09

05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
647	33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0100	631,71
185	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0106	187.000,00
SUBTOTAL				187.631,71

05.001.001-12.361.0009.2.026 Manutenção de Unidades Escolares (Salário-Educação)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
165	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0105	520.978,00
SUBTOTAL				520.978,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO 1.805.795,74

ANULAÇÃO

05.001.001-12.122.0002.2.018 Manutenção Operacional e Administrativa - Seme				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
130	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	3.100,00
131	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	4.178,03
SUBTOTAL				7.278,03

05.001.001-12.361.0009.2.019 Manutenção de Unidades Escolares (Ensino Fundamental)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
143	33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0100	500,00
145	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	600.000,00
566	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	500,00
13	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0100	500,00
SUBTOTAL				601.500,00

05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
180	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	85.658,00
182	33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0100	250,00
184	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	400.631,71
569	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	500,00
17	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0100	2.000,00
181	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0106	37.000,00
183	33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0106	50.000,00
570	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0106	100.000,00
SUBTOTAL				676.039,71

05.001.001-12.361.0009.2.026 Manutenção de Unidades Escolares (Salário-Educação)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
163	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0105	210.678,00
164	33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0105	5.000,00
568	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0105	3.000,00
15	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0105	302.300,00
SUBTOTAL				520.978,00

TOTAL DE ANULAÇÃO 1.805.795,74

DECRETO Nº 0016/15 de 16 de março de 2015

Abre crédito adicional suplementar, por supervávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 259.118,98, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0955/15 de 13/13/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por supervávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 259.118,98 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e noventa e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 16 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0016/15 - 16 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04.001.001-25.752.0006.2.015 Manutenção da Rede de Iluminação Pública				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
563	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0107	259.118,98
SUBTOTAL				259.118,98

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO 259.118,98

DECRETO Nº 0017/15 de 16 de março de 2015

Abre crédito adicional especial, por acréscimo de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 180.500,00, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0954/15 de 13/13/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, por acréscimo de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 16 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

**ANEXO - DECRETO Nº 0017/15 - 16 DE MARÇO DE 2015****SUPLEMENTAÇÃO****Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

09.001.001-20.601.0025.1.020 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
562	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0150	180.500,00
SUBTOTAL				180.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				180.500,00

DECRETO Nº 0018/15 de 16 de março de 2015

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 222.274,85, em favor da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 33.90.92.00.00 (Despesas de Exercícios Anteriores), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 02.001.001-04.122.0002.2.004 (Manutenção Operacional e administrativa - Semgov).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 33.90.46.00.00 (Auxílio-Alimentação), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 03.001.001-04.122.0002.2.011 (Manutenção Operacional e administrativa - Semad).

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 222.274,85 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme os anexos.

Art. 5º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 16 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO 1 - DECRETO Nº 0018/15 - 16 DE MARÇO DE 2015**SUPLEMENTAÇÃO****Secretaria Municipal de Governo**

02.001.001-04.122.0002.2.004 Manutenção Operacional e Administrativa - Semgov				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
565	33.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0100	274,85
SUBTOTAL				274,85
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				274,85

REDUÇÃO**02.001.001-04.122.0002.2.004 Manutenção Operacional e Administrativa - Semgov**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
27	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	274,85
SUBTOTAL				274,85
TOTAL DE REDUÇÃO				274,85

ANEXO 2 - DECRETO Nº 0018/15 - 16 DE MARÇO DE 2015**SUPLEMENTAÇÃO****Secretaria Municipal de Administração**

03.001.001-04.122.0002.2.009 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos dos Servidores Municipais				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
57	31.90.09.01.00	Salário-Família	0100	22.000,00
SUBTOTAL				22.000,00
03.001.001-04.122.0002.2.011 Manutenção Operacional e Administrativa - Semad				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
574	33.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	0100	200.000,00
SUBTOTAL				200.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO**222.000,00****REDUÇÃO**

03.001.001-04.122.0002.2.009 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos dos Servidores Municipais				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
59	31.90.13.01.00	FGTS	0100	22.000,00
SUBTOTAL				22.000,00
03.001.001-04.122.0002.2.011 Manutenção Operacional e Administrativa - Semad				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
63	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	200.000,00
SUBTOTAL				200.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				222.000,00

DECRETO Nº 0020/15 de 16 de março de 2015

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 525.193,04, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 31.90.09.01.00 (Salário-Família), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 10.002.001-08.244.0027.2.103 (Atendimento Integral a Família - Estado).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 44.90.51.00.00 (Obras e Instalações), com a fonte 0100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 05.001.001-27.812.0016.1.002 (Infraestrutura para o Esporte e Lazer).

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 525.193,04 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme os anexos.

Art. 5º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 16 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO 1 - DECRETO Nº 0020/15 - 16 DE MARÇO DE 2015**SUPLEMENTAÇÃO****Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

10.002.001-08.244.0027.2.103 Atendimento Integral a Família - Estado				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
570	31.90.09.01.00	Salário-Família	0100	125,00
SUBTOTAL				125,00
10.001.001-04.122.0002.2.091 Manutenção Operacional e Administrativa - Semasth				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
358	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	14.024,00
SUBTOTAL				14.024,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				14.149,00

REDUÇÃO

10.002.001-08.244.0027.2.103 Atendimento Integral a Família - Estado				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
445	31.90.13.03.00	INSS	0100	125,00
SUBTOTAL				125,00
10.001.001-08.244.0026.2.152 Manutenção de Incubadora de Cooperativas Populares de Mulheres				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
393	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	14.024,00
SUBTOTAL				14.024,00
TOTAL DE REDUÇÃO				14.149,00



ANEXO 2 - DECRETO Nº 0020/15 - 16 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.001-12.365.0010.2.022 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
164	31.90.09.99.01	Salário-Família (Fundeb Mín 60%)	0121	8.000,00
165	31.90.09.99.02	Salário-Família (Fundeb Até 40%)	0122	1.300,00
SUBTOTAL				9.300,00
05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
161	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0122	92.428,04
155	33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0122	69.261,00
SUBTOTAL				161.689,04
05.001.001-12.361.0009.2.026 Manutenção de Unidades Escolares (Salário-Educação)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
133	33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0105	199.300,00
SUBTOTAL				199.300,00
05.001.001-12.366.0011.2.028 Desenvolvimento de Atividades Específicas para Jovens e Adultos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
181	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0100	755,00
SUBTOTAL				755,00
05.001.001-27.812.0016.1.002 Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
573	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	140.000,00
SUBTOTAL				140.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				511.044,04

REDUÇÃO

05.001.001-12.365.0010.2.022 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
171	31.90.13.04.01	FGTS (Fundeb Mín 60%)	0121	8.000,00
173	31.90.13.05.01	FGTS (Fundeb Até 40%)	0122	1.300,00
SUBTOTAL				9.300,00
05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
157	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0122	161.689,04
SUBTOTAL				161.689,04
05.001.001-12.361.0009.2.026 Manutenção de Unidades Escolares (Salário-Educação)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
136	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0105	83.230,00
134	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0105	116.070,00
SUBTOTAL				199.300,00
05.001.001-12.366.0011.2.028 Desenvolvimento de Atividades Específicas para Jovens e Adultos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
182	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	755,00
SUBTOTAL				755,00
05.001.001-27.812.0016.2.039 Desenvolver Atividades Esportivas				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
188	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0010	13.000,00
SUBTOTAL				13.000,00
05.001.001-12.306.0014.2.032 Alimentação Escolar para Alunos das Creches				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
99	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	38.000,00
SUBTOTAL				38.000,00
05.001.001-12.306.0014.2.033 Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
101	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	65.000,00
SUBTOTAL				65.000,00
05.001.001-12.306.0014.2.034 Alimentação Saudável para Alunos da Pré-Escola				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
103	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	20.000,00
SUBTOTAL				20.000,00
05.001.001-12.306.0014.2.031 Alimentação Escolar para Jovens e Adultos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
97	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	4.000,00
SUBTOTAL				4.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				511.044,04

DECRETO Nº 0022/15 de 16 de março de 2015

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 106.600,00, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 31.90.09.01.00 (Salário-Família), com a fonte 0130 (Recursos Ordinários ASPS), no programa de trabalho 07.002.001-10.122.0019.2.155 (Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - FMS).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 31.90.09.01.00 (Salário-Família), com a fonte 0130 (Recursos Ordinários ASPS), no programa de trabalho 07.002.001-10.302.0022.2.066 (Manutenção do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU).

Art. 3º Fica criado o elemento de despesa 31.90.09.01.00 (Salário-Família), com a fonte 0130 (Recursos Ordinários ASPS), no programa de trabalho 07.002.001-10.301.0020.2.050 (Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde da Família).

Art. 4º Fica criado o elemento de despesa 31.90.09.01.00 (Salário-Família), com a fonte 0130 (Recursos Ordinários ASPS), no programa de trabalho 07.002.001-10.301.0020.2.052 (Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde Bucal).

Art. 5º Fica criado o elemento de despesa 33.20.93.01.00 (Devolução de Saldo de Convênios à União), com a fonte 0130 (Recursos Ordinários - ASPS), no programa de trabalho 07.001.001-10.122.0019.2.044 (Manutenção Operacional e Administrativa - Sems).

Rua Vereador Manoel Macedo, 1040 – Centro – Tanguá – RJ. Cep: 24.890-000 – Tel-fax (21) 2747-1111 www.tangua.rj.gov.br

Art. 6º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 8º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 16 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0022/15 - 16 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

07.002.001-10.122.0019.2.155 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - FMS				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
566	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	22.000,00
SUBTOTAL				22.000,00
07.002.001-10.301.0020.2.051 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Agentes Comunitários de Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
560	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	13.000,00
SUBTOTAL				13.000,00
07.002.001-10.302.0022.2.066 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
567	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	275,00
SUBTOTAL				275,00
07.002.001-10.301.0020.2.050 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde da Família				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
568	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	2.750,00
SUBTOTAL				2.750,00
07.002.001-10.305.0024.2.071 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Vigilância em Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
561	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	2.750,00
SUBTOTAL				2.750,00
07.002.001-10.301.0020.2.052 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde Bucal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
569	31.90.09.01.00	Salário-Família	0130	825,00
SUBTOTAL				825,00
07.001.001-10.122.0019.2.044 Manutenção Operacional e Administrativa - Sems				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
571	33.20.93.01.00	Devolução de Saldo de Convênios à União	0130	65.000,00
SUBTOTAL				65.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				106.600,00



REDUÇÃO				
07.002.001-10.122.0019.2.155 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - FMS				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
222	31.90.13.01.00	FGTS	0130	22.000,00
SUBTOTAL				22.000,00

07.002.001-10.301.0020.2.051 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Agentes Comunitários de Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
236	31.90.13.01.00	FGTS	0130	13.000,00
SUBTOTAL				13.000,00

07.002.001-10.302.0022.2.066 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
293	31.90.13.01.00	FGTS	0130	275,00
SUBTOTAL				275,00

07.002.001-10.301.0020.2.050 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde da Família				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
232	31.90.13.01.00	FGTS	0130	2.750,00
SUBTOTAL				2.750,00

07.002.001-10.305.0024.2.071 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Vigilância em Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
313	31.90.13.01.00	FGTS	0130	2.750,00
SUBTOTAL				2.750,00

07.002.001-10.301.0020.2.052 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde Bucal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
240	31.90.13.01.00	FGTS	0130	825,00
SUBTOTAL				825,00

07.001.001-10.122.0002.2.044 Manutenção Operacional e Administrativa - Sems				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
212	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0130	65.000,00
SUBTOTAL				65.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				106.600,00

DECRETO Nº 0023/15 de 16 de março de 2015

Cria elemento de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.778,57, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0945/14 de 14/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 33.20.93.01.00 (Devolução de Saldo de Convênios a União), com a fonte 0160 (Royalties - União Lei 7990/89), no programa de trabalho 12.001.001-18.541.0033.2.128 (Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 16 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO 1 - DECRETO Nº 0023/15 - 16 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins				
12.001.001-18.541.0033.2.128 Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
572	33.20.93.01.00	Devolução de Saldo de Convênios à União	0160	1.160,65
SUBTOTAL				1.160,65
12.001.001-04.122.0002.2.124 Manutenção Operacional e Administrativa - Semma				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
494	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0160	430,42
SUBTOTAL				430,42
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				1.591,07

REDUÇÃO	
12.001.001-18.541.0033.2.128	Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
516	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0160	1.160,65
SUBTOTAL				1.160,65
12.001.001-04.122.0002.2.124 Manutenção Operacional e Administrativa - Semma				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
496	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0160	430,42
SUBTOTAL				430,42
TOTAL DE REDUÇÃO				1.591,07

ANEXO 2 - DECRETO Nº 0023/15 - 16 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO				
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				
11.001.001-13.392.0031.1.033 Projetos Culturais para Eventos e Infraestrutura				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
482	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	0100	7.187,50
SUBTOTAL				7.187,50
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				7.187,50

REDUÇÃO				
11.001.001-13.392.0031.1.033 Projetos Culturais para Eventos e Infraestrutura				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
481	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	5.000,00
SUBTOTAL				5.000,00
11.001.001-23.695.0031.1.032 Projetos para Desenvolvimento de Infraestrutura Turística				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
486	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	2.187,50
SUBTOTAL				2.187,50
TOTAL DE REDUÇÃO				7.187,50

DECRETO Nº 0024/15 de 31 de março de 2015

Abre crédito adicional suplementar, por supervávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 229.248,77, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0958/15 de 31/03/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por supervávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 229.248,77 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 31 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO



LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 – Centro-Tanguá-RJ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

Pregão Presencial nº 008/2015 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, no dia 14 de maio de 2015, às - 10 horas.

Pregão Presencial nº 009/2015 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, no dia 15 de maio de 2015, às - 10 horas.

Pregão Presencial nº 021/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, no dia 18 de maio de 2015, às - 09 horas.

Pregão Presencial nº 025/2015 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER OS PACIENTES DA SEMS, no dia 18 de maio de 2015, às - 14 horas.

Pregão Presencial nº 026/2015 – AQUISIÇÃO DE MOCHILA E SQUEEZES, no dia 19 de maio de 2015, às - 09 horas.

Pregão Presencial nº 027/2015 – AQUISIÇÃO DE UNIFORME, no dia 19 de maio de 2015, às - 11 horas.

Pregão Presencial nº 028/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, MOVEIS E CIRCUITO DE INTERNET, no dia 19 de maio de 2015, às - 14 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 29 de abril de 2015.

Andréia Pereira Rodrigues
Pregoeira

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO

PROCESSO nº.0122/2015

Ratifico a inexigibilidade da licitação para a presente despesa com base no artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9648 de 27/05/98.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente ao pagamento de conta de telefonia fixa da Secretaria de Cultura e Turismo e Portal da Cidade, do ano de 2015 em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Tanguá, 30 de janeiro de 2015.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO - DECRETO Nº 0024/15 - 31 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.001-12.361.0009.2.021 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Fundamental)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
127	31.90.13.05.02	INSS (Fundeb Até 40%)	0122	14.058,40
120	31.90.11.02.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb Até 40%)	0122	6.188,68
125	31.90.13.04.02	INSS (Fundeb Mín 60%)	0121	126.525,55
119	31.90.11.01.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb Mín 60%)	0121	55.861,79
SUBTOTAL				202.634,42
05.001.001-12.365.0010.2.022 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos (Ensino Infantil)				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
174	31.90.13.05.02	INSS (Fundeb Até 40%)	0122	2.391,33
167	31.90.11.02.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb Até 40%)	0122	1.345,19
172	31.90.13.04.02	INSS (Fundeb Mín 60%)	0121	21.521,99
166	31.90.11.01.00	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil (Fundeb Mín 60%)	0121	1.355,84
SUBTOTAL				26.614,35
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				229.248,77

DECRETO Nº 0025/15 de 31 de março de 2015

Abre crédito adicional suplementar, por supervávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 109.754,80, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 0959/15 de 31/03/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por supervávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 109.754,80 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 31 de março de 2015

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO - DECRETO Nº 0025/15 - 31 DE MARÇO DE 2015

SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.001-12.361.0012.2.027 Transportar Alunos da Rede Municipal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
141	33.90.30.00.00	Material de Consumo	0125	70.000,00
145	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0125	39.754,80
SUBTOTAL				109.754,80
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				109.754,80



Resenha Municipal

Tanguá, 30 de abril de 2015

31

Prefeitura do Município de Tanguá
Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registro de Memória nº. 003/2015 da Reunião CMAS - Data 29/04/2015 - 10:00h

- 01) Informes da Presidência:
- Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal do exercício 2014 - Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes;
 - Relatório TCE, dando ciência da resposta ao TCE do relatório de inspeção realizada em março de 2013;
- 02) Informes da Secretária Executiva.
- Documentação das entidades para atualização dos dados cadastrais e Emissão da Declaração de Regularidade, prazo dia 15/05/2015.
 - Visitas Institucionais e emissão de relatório.
 - Cronograma de Pré-Conferências do CMAS.
- 03) Outros assuntos:
- Conferência Municipal do Idoso - dia 06/05/2015 na Câmara Municipal de Vereadores;
 - Conferência Municipal de Educação - dias 06, 07 e 08/05/2015 na Secretaria de Educação;
 - Dolores trouxe a informação sobre os esforços da gestão no acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único e sobre a importância do acompanhamento da Comissão do Controle Social do CMAS nesse trabalho.
 - Acompanhamento de uma família do bairro da Vila Cortes que apresenta necessidade de intervenção conjunta urgente da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Saúde Mental, etc. Será organizada uma força tarefa entre os serviços mencionados para realizar uma visita domiciliar com protocolo de estudo de caso pactuado entre os órgãos.
 - Inauguração da Praça da Juventude 08 e 09/05/2015 com Ação Social no segundo dia.
 - ADIFAT foi convidada a participar da Diretoria da União de Associações de Diabéticos do Estado do Rio de Janeiro;

[Handwritten signatures]

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº. 0005/15 de 30 de janeiro de 2015.

O Prefeito do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2015, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Tanguá, seus Órgãos e Fundos Municipais, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os anexos deste Decreto estabelecem a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2015, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Tanguá, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 2º. O total geral do Orçamento do Município de Tanguá, seus Órgãos e Fundos Municipais, fica contingenciado em 12,47% (Doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Art. 3º. A verificação do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso se dará bimestralmente, por Órgão e por Fonte de Recursos, e, se verificado desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme o art. 9º, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 44, da Lei Municipal nº. 8.197, de 06 de julho de 2000.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

Marinete de Paula
Marinete de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Tanguá, 29 de abril de 2015.

Anexo I - Receitas

Página 1 de 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2015

R\$

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS FONTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Previsão Anual
Receitas Correntes 0100	2.185.134,90	2.030.979,39	1.405.126,99	1.611.638,78	1.712.436,19	1.462.895,69	1.546.320,74	1.518.838,67	1.617.647,66	1.528.490,54	1.503.112,08	2.212.022,57	20.334.644,20
Receita Tributária	377.047,07	379.654,44	86.270,14	176.652,84	242.305,78	211.619,18	266.068,77	216.151,09	252.974,12	253.148,42	172.029,30	371.679,58	3.005.600,73
Receita Patrimonial	15.794,60	19.236,07	21.149,95	23.612,70	23.136,77	25.720,34	27.951,46	24.778,48	21.918,65	21.260,23	22.149,80	29.090,95	275.800,00
Transferências Correntes	1.612.815,34	1.538.783,93	1.223.978,95	1.327.493,40	1.384.412,43	1.162.020,15	1.158.304,88	1.197.920,71	1.258.994,25	1.186.135,86	1.254.978,61	1.749.524,96	16.052.363,47
Outras Receitas Correntes	179.477,89	93.304,95	73.727,95	83.879,84	62.581,21	63.536,02	93.995,63	79.988,39	86.760,64	67.946,03	53.954,37	61.727,08	1.000.880,00
Receitas Correntes 0105	235.720,23	425.632,22	265.271,55	255.048,11	251.041,19	264.099,77	271.693,57	270.399,78	269.371,15	277.145,07	274.964,46	283.212,90	3.343.600,00
Receita Patrimonial	5.521,25	6.659,44	5.740,54	6.049,34	6.007,82	7.079,90	6.518,77	7.433,44	6.314,62	5.803,82	6.446,64	10.424,42	80.000,00
Transferências Correntes	230.198,98	418.972,78	259.531,01	248.998,77	245.033,37	257.019,87	265.174,80	262.966,34	263.056,53	271.341,25	268.517,82	272.788,48	3.263.600,00
Receitas Correntes 0107	56.329,20	60.389,31	50.520,75	45.928,11	42.149,75	39.171,79	42.245,94	43.010,02	40.544,10	42.907,85	43.877,40	41.747,28	548.821,50
Receita Tributária	55.117,60	59.054,91	49.249,32	44.541,57	40.738,55	38.261,01	41.437,98	41.961,47	39.597,82	42.087,36	43.321,63	40.852,28	536.221,50
Receita Patrimonial	1.170,10	1.292,90	1.229,93	1.345,04	1.369,70	869,28	766,46	1.007,05	904,28	778,49	513,77	853,00	12.100,00
Outras Receitas Correntes	41,50	41,50	41,50	41,50	41,50	41,50	41,50	41,50	42,00	42,00	42,00	42,00	500,00
Receitas Correntes 0108	2.325,92	3.262,68	1.572,10	1.316,91	2.671,30	1.763,86	2.617,45	2.243,24	3.562,88	5.942,80	2.448,56	2.672,30	32.400,00
Receita Patrimonial	345,35	86,58	11,15	25,52	42,93	60,96	93,82	106,32	141,00	204,84	210,36	271,17	1.600,00
Outras Receitas Correntes	1.980,57	3.176,10	1.560,95	1.291,39	2.628,37	1.702,90	2.523,63	2.136,92	3.421,88	5.737,96	2.238,20	2.401,13	30.800,00
Receitas Correntes 0109	518,26	41,67	41,67	357,17	41,67	41,67	388,06	41,67	41,67	103,19	41,67	41,63	1.700,00
Receita Patrimonial	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00
Transferências Correntes	476,59			315,50			346,39			61,52			1.200,00
Receitas Correntes 0110	666,67	666,63	8.000,00										
Receita Patrimonial	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Receita de Serviços	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
Receitas Correntes 0111	6.083,33	6.083,37	73.000,00										
Receita Patrimonial	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Outras Receitas Correntes	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
Receitas Correntes 0114	500,00	6.000,00											
Receita Patrimonial	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Receita de Serviços	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
Receitas Correntes 0115	1.000,00	12.000,00											
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Receitas Correntes 0116	58.250,00	699.000,00											
Receita Patrimonial	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
Transferências Correntes	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,33	56.583,37	679.000,00
Receitas Correntes 0118	1.916,66	1.916,74	23.000,00										
Receita Patrimonial	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Transferências Correntes	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Outras Receitas Correntes	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Receitas Correntes 0119	42.916,67	42.916,63	515.000,00										
Receita Patrimonial	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Transferências Correntes	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Artigo 8º da L.C. 101/2000)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2015

R\$

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS FONTE		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Previsão Anual
Receitas Correntes	0120	400.919,66	388.490,77	215.365,58	251.316,59	277.627,79	239.463,89	255.329,16	260.750,51	274.427,48	285.933,62	249.426,43	338.022,78	3.437.074,26
Receita Tributária		175.292,52	169.667,83	28.337,65	48.021,94	79.141,40	76.956,82	83.358,48	80.299,47	83.842,28	110.670,67	70.699,49	95.747,58	1.102.036,13
Transferências Correntes		928.526,08	885.786,16	702.356,97	764.257,36	797.158,48	668.327,86	666.381,47	690.351,85	723.644,62	683.867,14	722.895,95	1.007.947,29	9.241.501,23
Dedução para o Fundeb		(714.250,83)	(681.373,97)	(540.274,59)	(587.890,28)	(613.198,83)	(514.098,36)	(512.601,13)	(531.039,89)	(556.649,71)	(526.051,65)	(556.073,80)	(775.344,06)	(7.108.847,10)
Outras Receitas Correntes		11.351,89	14.410,75	24.945,55	26.927,57	14.526,74	8.277,57	18.190,34	21.139,08	23.590,29	17.447,46	11.904,79	9.671,97	202.384,00
Receitas Correntes	0121	1.161.728,11	1.117.596,94	991.417,76	1.085.504,52	939.520,51	844.084,72	934.838,82	874.536,07	1.030.105,46	962.885,96	896.822,02	1.069.358,61	11.908.399,50
Receita Patrimonial		3.325,72	4.955,82	5.777,30	6.397,62	7.040,35	5.608,37	5.755,27	4.438,37	4.116,89	4.360,77	4.207,03	4.016,49	60.000,00
Transferências Correntes		1.158.402,39	1.112.641,12	985.640,46	1.079.106,90	932.480,16	838.476,35	929.083,55	870.097,70	1.025.988,57	958.525,19	892.614,99	1.065.342,12	11.848.399,50
Receitas Correntes	0122	387.242,70	372.532,31	330.472,59	361.834,84	313.173,50	281.361,58	311.612,94	291.512,03	343.368,49	320.961,99	298.940,67	356.452,86	3.969.466,50
Receita Patrimonial		1.108,57	1.651,94	1.925,77	2.132,54	2.346,78	1.869,46	1.918,42	1.479,46	1.372,30	1.453,59	1.402,34	1.338,83	20.000,00
Transferências Correntes		386.134,13	370.880,37	328.546,82	359.702,30	310.826,72	279.492,12	309.694,52	290.032,57	341.996,19	319.508,40	297.538,33	355.114,03	3.949.466,50
Receitas Correntes	0123	125,00	1.625,00	125,00	125,00	1.625,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	4.500,00
Receita Patrimonial		125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
Transferências Correntes			1.500,00			1.500,00								3.000,00
Receitas Correntes	0124	125,00	125,00	125,00	54.447,22	54.447,22	54.447,22	54.447,22	54.447,22	54.447,22	54.447,22	54.447,22	54.447,22	490.400,00
Receita Patrimonial		125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
Transferências Correntes					54.322,22	54.322,22	54.322,22	54.322,22	54.322,22	54.322,22	54.322,22	54.322,22	54.322,22	488.900,00
Receitas Correntes	0125	250,00	250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	8.250,00	83.000,00
Receita Patrimonial		250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Transferências Correntes				8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	80.000,00
Receitas Correntes	0126	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.400.000,00
Transferências Correntes		200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.400.000,00
Receitas Correntes	0130	1.243.844,00	1.193.310,67	842.829,42	936.038,43	993.614,32	840.511,76	856.537,63	883.150,83	926.970,71	905.675,87	898.442,56	1.241.832,25	11.762.758,45
Receita Tributária		195.518,58	189.244,88	31.607,38	53.562,93	88.273,10	85.836,46	92.976,77	89.564,79	93.516,38	123.440,36	78.857,12	106.795,40	1.229.194,15
Transferências Correntes		1.035.663,70	987.992,26	783.398,16	852.440,90	889.138,31	745.442,62	743.271,64	770.007,84	807.142,08	762.774,89	806.307,02	1.124.248,88	10.307.828,30
Outras Receitas Correntes		12.661,72	16.073,53	27.823,88	30.034,60	16.202,91	9.232,68	20.289,22	23.578,20	26.312,25	19.460,62	13.278,42	10.787,97	225.736,00
Receitas Correntes	0131	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	264.250,00	3.171.000,00
Receita Patrimonial		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Transferências Correntes		259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	259.250,00	3.111.000,00
Receitas Correntes	0132	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	410.500,00	4.926.000,00
Receita Patrimonial		2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	29.000,00
Transferências Correntes		408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	408.083,33	4.897.000,00
Receitas Correntes	0133	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,33	26.333,37	316.000,00
Receita Patrimonial		500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Transferências Correntes		25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,37	310.000,00
Receitas Correntes	0134	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	32.750,00	393.000,00
Receita Patrimonial		1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Transferências Correntes		31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	378.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Artigo 8º da L.C. 101/2000)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2015

R\$

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS FONTE		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Previsão Anual
Receitas Correntes	0135	17.000,00	204.000,00											
Receita Patrimonial		333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
Transferências Correntes		16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
Receitas Correntes	0136	487.615,00	5.851.380,00											
Receita Patrimonial		83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Transferências Correntes		487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,67	487.531,63	5.850.380,00
Receitas Correntes	0138	22.916,67	22.916,63	275.000,00										
Receita Patrimonial		416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
Transferências Correntes		22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00
Receitas Correntes	0140	1.000,00	12.000,00											
Receita Patrimonial		1.000,0												



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Artigo 8º da L.C. 101/00)

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO DE 2015

R\$

DESOBRAMENTO DAS DESPESAS	FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Previsão Anual	
04.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0160	158.786,00	158.791,58	1.905.437,58											
3 DESPESAS CORRENTES		149.629,00	149.629,90	1.795.548,90											
Pessoal e Encargos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,00	149.629,90	1.795.548,90	
4 DESPESAS DE CAPITAL		9.157,00	9.161,68	109.888,68											
Investimentos		9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.157,00	9.161,68	109.888,68	
04.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0161	13.869,90	166.438,80												
3 DESPESAS CORRENTES		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 DESPESAS DE CAPITAL		13.869,90	166.438,80												
Investimentos		13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	13.869,90	166.438,80
04.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0162	43.313,91	519.766,90												
3 DESPESAS CORRENTES		21.411,58	21.411,59	256.938,97											
Pessoal e Encargos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,58	21.411,59	256.938,97	
4 DESPESAS DE CAPITAL		21.902,33	21.902,30	262.827,93											
Investimentos		21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,33	21.902,30	262.827,93	
05.01 Secretaria de Educação	0100	103.490,00	116.291,00	1.254.681,00											
3 DESPESAS CORRENTES		101.840,00	114.641,00	1.234.881,00											
Pessoal e Encargos		12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	12.680,00	25.481,00	164.961,00
Outras Despesas Correntes		89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	89.160,00	1.069.920,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		1.650,00	19.800,00												
Investimentos		1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	19.800,00
05.01 Secretaria de Educação	0105	278.630,00	278.670,00	3.343.600,00											
3 DESPESAS CORRENTES		245.300,00	2.943.600,00												
Pessoal e Encargos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	245.300,00	2.943.600,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		33.330,00	33.370,00	400.000,00											
Investimentos		33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.330,00	33.370,00	400.000,00	
05.01 Secretaria de Educação	0120	273.308,00	430.686,26	3.437.074,26											
3 DESPESAS CORRENTES		273.308,00	430.686,26	3.437.074,26											
Pessoal e Encargos		157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	157.300,00	314.674,53	2.044.974,53
Outras Despesas Correntes		116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.008,00	116.011,73	1.392.099,73
4 DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05.01 Secretaria de Educação	0121	916.030,00	1.832.069,50	11.908.399,50											
3 DESPESAS CORRENTES		916.030,00	1.832.069,50	11.908.399,50											
Pessoal e Encargos		916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	916.030,00	1.832.069,50	11.908.399,50
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05.01 Secretaria de Educação	0122	322.306,73	424.092,47	3.969.466,50											
3 DESPESAS CORRENTES		315.064,00	416.849,70	3.882.553,70											
Pessoal e Encargos		101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	101.780,00	203.558,88	1.323.138,88
Outras Despesas Correntes		213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.284,00	213.290,82	2.559.414,82
4 DESPESAS DE CAPITAL		7.242,73	7.242,77	86.912,80											
Investimentos		7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,73	7.242,77	86.912,80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Artigo 8º da L.C. 101/00)

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO DE 2015

R\$

DESOBRAMENTO DAS DESPESAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Artigo 8º da L.C. 101/00)

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO DE 2015

R\$

DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS	FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Previsão Anual	
10.02 Fundo Municipal de Assistência Social	0100	26.064,67	42.088,63	328.800,00											
3 DESPESAS CORRENTES		24.213,00	40.237,00	306.580,00											
Pessoal e Encargos		16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	16.023,00	32.047,00	208.300,00
Outras Despesas Correntes		8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	8.190,00	98.280,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		1.851,67	1.851,63	22.220,00											
Investimentos		1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,67	1.851,63	22.220,00
10.02 Fundo Municipal de Assistência Social	0115	1.000,00	12.000,00												
3 DESPESAS CORRENTES		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 DESPESAS DE CAPITAL		1.000,00	12.000,00												
Investimentos		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
10.02 Fundo Municipal de Assistência Social	0116	55.355,44	90.090,16	699.000,00											
3 DESPESAS CORRENTES		50.688,77	85.423,53	643.000,00											
Pessoal e Encargos		34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	34.730,77	69.461,53	451.500,00
Outras Despesas Correntes		15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.958,00	15.962,00	191.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		4.666,67	4.666,63	56.000,00											
Investimentos		4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,67	4.666,63	56.000,00
10.02 Fundo Municipal de Assistência Social	0119	40.096,00	73.944,00	515.000,00											
3 DESPESAS CORRENTES		38.012,67	71.860,63	490.000,00											
Pessoal e Encargos		33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	33.846,00	67.694,00	440.000,00
Outras Despesas Correntes		4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		2.083,33	2.083,37	25.000,00											
Investimentos		2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
10.02 Fundo Municipal de Assistência Social	0151	118.204,67	129.748,63	1.430.000,00											
3 DESPESAS CORRENTES		46.538,00	58.082,00	570.000,00											
Pessoal e Encargos		11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	11.538,00	23.082,00	150.000,00
Outras Despesas Correntes		35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		71.666,67	71.666,63	860.000,00											
Investimentos		71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,67	71.666,63	860.000,00
10.03 Fundo Mun. da Criança e Adolescência	0100	6.850,00	82.200,00												
3 DESPESAS CORRENTES		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 DESPESAS DE CAPITAL		6.850,00	82.200,00												
Investimentos		6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	6.850,00	82.200,00
10.03 Fundo Mun. da Criança e Adolescência	0118	1.000,00	2.000,00	23.000,00											
3 DESPESAS CORRENTES		1.000,00	2.000,00	13.000,00											
Pessoal e Encargos		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	13.000,00
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 DESPESAS DE CAPITAL		-	1.000,00	-	10.000,00										
Investimentos		-	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	-	10.000,00
10.04 Fundo Mun. de Hab. e Interesse Social	0150	66.833,34	66.833,26	802.000,00											
3 DESPESAS CORRENTES		166,67	166,63	2.000,00											
Pessoal e Encargos		166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 DESPESAS DE CAPITAL		66.666,67	66.666,63	800.000,00											
Investimentos		66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,63	800.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Artigo 8º da L.C. 101/00)

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO DE 2015

R\$

DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS	FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
----------------------------	-------	---------	-----------	-------	-------	-----	-------



Resumo por Fontes de Recursos					
Fontes		Orçamento	Cronograma	Contingência	%
0100	Recursos Ordinários	23.709.860,00	20.334.644,20	(3.375.215,80)	-14,24%
0105	Salário Educação	3.343.600,00	3.343.600,00	-	0,00%
0107	CIP	618.500,00	548.821,50	(69.678,50)	-11,27%
0108	FMT	44.000,00	32.400,00	(11.600,00)	-26,36%
0109	CIDE	20.500,00	1.700,00	(18.800,00)	-91,71%
0110	FMDA	8.000,00	8.000,00	-	0,00%
0111	FMDAM	73.000,00	73.000,00	-	0,00%
0114	FUMTUR	6.000,00	6.000,00	-	0,00%
0115	FMAS	12.000,00	12.000,00	-	0,00%
0116	FNAS	699.000,00	699.000,00	-	0,00%
0118	FMDCA	23.000,00	23.000,00	-	0,00%
0119	FEAS	515.000,00	515.000,00	-	0,00%
0120	Recursos Ordinários - MDE	4.274.388,00	3.437.074,26	(837.313,74)	-19,59%
0121	FUNDEB 60%	14.249.700,00	11.908.399,50	(2.341.300,50)	-16,43%
0122	FUNDEB 40%	4.749.900,00	3.969.466,50	(780.433,50)	-16,43%
0123	FNDE PDDE	4.500,00	4.500,00	-	0,00%
0124	FNDE PNAE	490.400,00	490.400,00	-	0,00%
0125	FNDE PNATE	83.000,00	83.000,00	-	0,00%
0126	FNDE Outras Transferências	2.400.000,00	2.400.000,00	-	0,00%
0130	Recursos Ordinários - ASPS	13.946.332,00	11.762.758,45	(2.183.573,55)	-15,66%
0131	SUS - Atenção Básica	3.171.000,00	3.171.000,00	-	0,00%
0132	SUS - MAC	4.926.000,00	4.926.000,00	-	0,00%
0133	SUS - Vigilância em Saúde	316.000,00	316.000,00	-	0,00%
0134	SUS - Assist. Farmacêutica	393.000,00	393.000,00	-	0,00%
0135	SUS - Gestão do SUS	204.000,00	204.000,00	-	0,00%
0136	SUS - Investimento	5.851.380,00	5.851.380,00	-	0,00%
0138	SUS - Estado	275.000,00	275.000,00	-	0,00%
0140	SUS - FMS	12.000,00	12.000,00	-	0,00%
0150	Convênios - Outros	9.827.000,00	9.827.000,00	-	0,00%
0151	Convênios - Assistência Social	1.530.000,00	1.530.000,00	-	0,00%
0160	Royalties - União Lei 7990/89	8.743.700,00	5.525.070,00	(3.218.630,00)	-36,81%
0161	Royalties - União FEP	280.200,00	168.120,00	(112.080,00)	-40,00%
0162	Royalties - Estado	1.064.300,00	813.956,90	(250.343,10)	-23,52%
Total		105.864.260,00	92.665.291,31	(13.198.968,69)	-12,47%

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2015 PROCESSO Nº 0910/2014

No 19º (décimo nono) dia do mês de setembro de 2014, na sala da Comissão Pregoeira da Prefeitura do Município de Tanguá, situada à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, representada neste ato por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00 e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada:

1- DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Senhor Ronaldo Fernandes Santarém, portador da cédula de identidade nº 04287145-9 IFP/RJ.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Municipal nº 1896 de 28 de junho de 2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 0910/2014 e HOMOLOGADA o qual será publicado na Resenha Municipal, referente ao REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DO VALOR GLOBAL.

1.1. Prestação de serviços de confecção de material

gráfico.

1.2 – O presente Processo está sob regime de Registro de Preços e os materiais em anexo citados serão entregues pela vencedora da licitação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 – O valor global do presente consta nas autuadas 210 a 218 (Proposta de Preços da empresa vencedora) é da ordem de R\$ 1.384.150,00 (Um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

2.1. O material, que será recebido pela Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Termo de Responsabilidade, no qual, tanto o fabricante quanto o fornecedor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.2. A Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

2.3. A verificação das embalagens, do(s) produto(s) recebido(s) é da competência da Prefeitura do Município de Tanguá, indelegável que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do anexo do presente edital.

2.4. É, também, da inteira responsabilidade da Prefeitura do Município de Tanguá o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls.190, atualizado por despacho homologatório da Senhora Walkiria de Mello Moreira, constantes dos autos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do



Município de Tanguá, ou pela unidade orçamentária do requisitante – conforme o caso –, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

4.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura do Município de Tanguá, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Pregoeira poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada a Prefeitura do Município de Tanguá.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.3.1 A empresa deverá entregar o(s) produto(s) Departamento de almoxarifado da Prefeitura do Município de Tanguá, situado na Rua Demerval Garcia de Freitas, nº 88, centro – Tanguá – RJ.

5.3.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, a fim de receber as orientações junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

5.3.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

5.4. Prazo de entrega:

5.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

5.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

5.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Prefeitura do Município de Tanguá, Julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

6.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e o controle de qualidade devidamente verificado pelos funcionários capacitados que emitirão respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado a substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura do Município de Tanguá aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para a prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contem no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ocorrer por conta exclusiva do fornecedor.

6.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela prefeitura, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a prefeitura e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do capítulo IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

8.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas na cláusula 11ª, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

8.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em despacho fundamentado da Secretária.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superior-

res aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificadas pela Prefeitura do Município de Tanguá.

9.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada à prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme o previsto no Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura do Município de Tanguá, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3. O edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2014 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Itaboraí, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam a presente Ata a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Tanguá, 06 de janeiro de 2014.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

EMPRESA



ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2015

REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015

PROCESSO Nº 0910/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014

EMPRESA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	150	Unid.	<p>Armário em fórmica.</p> <p>Composto de duas portas com chaves e três prateleiras; Laterais confeccionadas em compensado Multilaminado de, no mínimo 20 mm, partes externas revestidas em fórmicas (cor cinza), internas em verniz poliuretano; Portas confeccionadas em compensado multilaminado de, no mínimo 15 mm,; Prateleiras confeccionada em compensado multilaminadode, no mínimo 15 mm, envernizadas bordas em fórmicas; Estrutura em tubo de aço industrial quadrado 20x20 mm, com tratamento antiferruginoso, pintada com tinta eletrostática epóxi-pó brilhante; Medidas aproximadas: 1,60 x 1,00 x 0,40m.</p>	DESK	1.356,00	203.400,00
2	2.000	Unid.	<p><u>Cadeira e Prancheta Acoplada em Resina Termoplástica de Alto Impacto – Tamanho Adulto – cor azul escuro.</u></p> <p>Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável confeccionada em resina termoplástica ABS ou similar, dotada de porta lápis fixada através de 04 parafusos auto atarraxastes. Prancheta medindo aproximadamente: 550mm x 390mm, borda frontal medindo aproximadamente 40mm e borda traseira medindo aproximadamente 30mm, com porta lápis e porta copos, sustentada por 1 tubo de aproximadamente 25mm x 25mm e 30mm x 30mm com espessura de 1,9mm . O dispositivo de regulagem na parte inferior da prancheta no sentido horizontal é composto por tubos redondos em aço industrial de 01” (uma polegada) que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo medindo aproximadamente 5/8”</p>	DESK	286,00	572.000,00
			<p>(cinco oitavos), se encaixando no tubo quadrado de aproximadamente 30mm x 30mm e 25mm x 25mm que estão sob a prancheta. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem ou similar. Assento medindo aproximadamente 395mm x 410mm, altura assento/chão 450mm. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente 410mm x 245mm, espessura mínima 5mm. Porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, fechado nas partes traseira e laterais, medindo aproximadamente 13,00cm altura, 31,00cm Largura e 27,00cm de profundidade. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, pés em arco, medindo aproximadamente 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem ou similar. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo aproximadamente 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado medindo aproximadamente 25mm x 25mm com curvatura ergonômica para acomodação. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo aproximadamente 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés .Base dos pés em tubos oblongo medindo apoximadamente 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm Cor da Estrutura: Branca.</p>			
3	50	Unid.	<p><u>Conjunto refeitório adulto.- cor azul escuro.</u></p> <p>Composto de mesa em ABS ou similar e 2 bancos em fórmica. Mesa com tampo tripartido confeccionado em resina termoplástica de alto impacto injetado ou sinnilar, medindo apoximadamente 2400mmx800mmx760mm, fixado a estrutura por meio de parafusos autoatarrachantes, base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo apoximadamente 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, 02 barras de sustentação em tubo medindo apoximadamente 50mm x30mm e</p>	DESK	2.169,00	108.450,00



			<p>uma barra confeccionada em tubo quadrado medindo aproximadamente 25mm x 25mm e toda a extensão da mesa. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo aproximadamente 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,5mm. Base dos pés em tubos oblongo medindo aproximadamente 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm, pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm, fabricadas em polipropileno virgem ou similar. Bancos com assentos confeccionados em compensado multilaminado de no mínimo 15 mm, revestidos em Fórmica, bordas em PVC; Estrutura em tubo de aço retangular medindo aproximadamente 20 x 30 mm. Medidas aproximadas do Banco: 2000mm x 300mm x 450mm. Cor da estrutura: Branca.</p>			
4	100	Unid.	<p><u>Conjunto Professor/cor azul escuro.</u></p> <p>Conjunto composto de mesa e cadeira. Mesa confeccionada em compensado multilaminado com no mínimo 30mm de espessura, medindo aproximadamente 1100mm x 600mm x 760mm, revestimento em fórmica, bordas em PVC. Painel frontal confeccionado em compensado multilaminado com no mínimo 30mm de espessura, medindo aproximadamente 380mm x 960mm. Base do tampo da mesa formado por 02 tubos retangulares 20mm x 30mm. Painel frontal interligado a estrutura da mesa através de tubos retangulares medindo aproximadamente 40mm x 20mm, colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo aproximadamente 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,5mm. Base dos pés em tubos oblongo medindo aproximadamente 20mm x 48mm com espessura mínima de 1,5mm. Pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm e 95mm x 47mm x 52mm, fabricadas em polipropileno virgem ou similar. Cadeiras com assento e encosto em resina plástica virgem ou similar. Assento medindo aproximadamente 395mm x 410mm, altura assento/chão aproximada de 450mm. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente 410mm x 245mm. Espessura mínima 5mm. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo aproximadamente 20mm x 48mm com espessura mínima de 1,5mm. Base do assento e interligação</p>	DESK	831,00	83.100,00
			<p>ao encosto em tubo quadrado medindo aproximadamente 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo aproximadamente 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos oblongo medindo aproximadamente 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm. Pés em arco, medindo aproximadamente 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem ou similar. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.</p>			
5	50	Unid.	<p><u>Cadeira adulto sobre longarinas. (04 lugares) / cor azul escuro.</u></p> <p>Cadeira com assento e encosto em resina termoplástica ou similar sobre longarina. Assento medindo aproximadamente 395mm x 410mm. Encosto com curvatura anatômica medindo 410mm x 245mm. Espessura mínima 5mm. Estrutura da base do assento em tubo de aço industrial de secção 50x30 mm, interligação ao encosto em tubo quadrado medindo aproximadamente 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação. 02 colunas verticais laterais unindo a base do assento aos pés em tubos oblongo medindo aproximadamente 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubos oblongo medindo aproximadamente 20mm x 48mm com espessura mínima de 1,5mm. Pés, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm, fabricadas em polipropileno virgem ou similar. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos e soldado através do sistema MIG – Cor da estrutura: Branca.</p>	DESK	956,00	47.800,00
6	200	Unid.	<p><u>Conjunto escolar infantil</u></p> <p>Conjunto formado por seis mesas, seis cadeiras e uma mesa central. Tampo da mesa em formato trapezoidal injetado em resina termoplástica ABS ou similar, medindo aproximadamente 560mm x 390mm x 210mm, altura tampo ao chão aproximadamente de 590mm. Sob tampo confeccionado em resina termoplástica ABS ou similar, medindo</p>	DESK	1.847,00	369.400,00



aproximadamente 460mm ,300mm x 170 . Pannel frontal em resina termoplástica medindo aproximadamente 520mm x 145mm. Estrutura da mesa formada por duas barras verticais laterais em tubo medindo aproximadamente 20mm x 30mm e 20mm x 20mm unindo o tampo aos pés. Base do tampo formada por 03 tubos retangulares medindo aproximadamente 30mm x 20mm e um tubo quadrado 20mm x 20mm. Base de sustentação do tampo formado por tubos retangulares medindo aproximadamente 20mm x 30mm. Base dos pés em tubos retangulares medindo aproximadamente 20mm x 30mm. Sapatas antiderrapantes para a mesa, medindo aproximadamente 20mm x 150mm. Assento e encosto em resina plástica virgem ou similar. Assento plano medindo aproximadamente 300,0mm x 295,0mm, sem abas laterais e com superfície brilhosa. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente 290,0mm x 165,0mm. Base dos pés em tubo oblongo medindo aproximadamente 20mm x 48mm com 1,5mm de espessura. Toda a estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor: Colorida com a Estrutura branca.Mesa central sextavada, dotada de um baú, injetado em polipropileno ou similar e fixado a estrutura através de parafusos autoatarrachantes, cada ladomedindo aproximadamente 210mm, com 330 mm abertura e 230mm de profundidade. Tampa do baú injetada em resida plástica na cor Bege, cada lado medindo aproximadamente 210mm. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando a base do baú e dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.

TOTAL

1.384.150,00

VALOR POR EXTENSO: Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais.

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Walkíria de Mello Moreira

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 04/2015. PROCESSO: 1032/2014

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2014, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 135/2014, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2014, oriunda do processo administrativo nº 1032/2014, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de material esportivo, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, com sede na Rua Raimundo de Farias, 55, LOJA B, CENTRO, ITABORAÍ - RJ, inscrita no CNPJ nº 08.385.772/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Luciano Cabral Sales, portador da carteira de identidade nº 104874797 IFP e do CPF nº 072.561.107 – 31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material esportivo, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE,

TE, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 135/2014, no seu Termo

de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrará a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 135/2014 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;



8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 135/2014;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problemas no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA

9.1. A execução do serviço se dará após solicitação da SEMS a empresa terá 07(sete) dias para retirar os itens em questão na sede da SEMS, executar o serviço e devolver-los.

9.2 Os materiais deverão ser retirados e entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá – Rua Domingos Manhães 284, casa 01 – Centro – Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a

licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inequívoco em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, des-

cumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 135/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 13 de Janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

EMPRESA CONTRATADA

Representante _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG _____

2ª) _____

RG _____



ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS N°. 04/2015

REGISTRO DE PREÇO N° 04/2015

PROCESSO N° 1032/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 135/2014

EMPRESA: GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT. R\$	MARCA	VALOR TOTAL R\$
1	15	Unid	Colete esportivo em tecido helanca ligh, cor azul claro, com estampa silk-screen na frente e nas costas, 100% poliéster, aberto nas laterais, com elástico na parte inferior, estampa do brasão na frente, lado esquerdo na altura do peito, e nas costas(logo marca da prefeitura, com os dizeres: "Prefeitura de TANGUÁ, novos tempos, novos rumos" Tamanho grande	22,85	Collor art	342,75
2	15	Unid	Colete esportivo em tecido helanca ligh, cor azul claro, com estampa silk-screen na frente e nas costas, 100% poliéster, aberto nas laterais, com elástico na parte inferior, estampa do brasão na frente, lado esquerdo na altura do peito, e nas costas(logo marca da prefeitura, com os dizeres: "Prefeitura de TANGUÁ, novos tempos, novos rumos" Tamanho médio.	22,85	Collor art	342,75
3	15	Unid	Colete esportivo em tecido helanca ligh, cor azul escuro, com estampa silk-screen na frente e nas costas, 100% poliéster, aberto nas laterais, com elástico na parte inferior, estampa do brasão na frente, lado esquerdo na altura do peito, e nas costas(logo marca da prefeitura, com os dizeres: "Prefeitura de TANGUÁ, novos tempos, novos rumos" Tamanho grande.	22,85	Collor art	342,75
4	15	Unid	Colete esportivo em tecido helanca ligh, cor azul escuro, com estampa silk-screen na frente e nas costas, 100% poliéster, aberto nas laterais, com elástico na parte inferior, estampa do brasão na frente, lado esquerdo na altura do peito, e nas costas(logo marca da prefeitura, com os dizeres: "Prefeitura de TANGUÁ, novos tempos, novos rumos" Tamanho médio.	22,85	Collor art	342,75
5	10	Unid.	Colete esportivo em tecido helanca ligh, cor branco, com estampa silk-screen na frente e nas costas, 100% poliéster, aberto nas laterais, com elástico na parte inferior, estampa do brasão na frente, lado esquerdo na altura do peito, e nas costas (logo marca da prefeitura, com os dizeres: "Prefeitura de TANGUÁ, novos tempos, novos rumos" Tamanho grande.	22,85	Collor art	228,50
6	10	Unid.	Colete esportivo em tecido helanca ligh, cor branco, com estampa silk-screen na frente e nas costas, 100% poliéster, aberto nas laterais, com elástico na parte inferior, estampa do brasão na frente, lado esquerdo na altura do peito, e nas costas (logo marca da prefeitura, com os dizeres: "Prefeitura de TANGUÁ, novos tempos, novos rumos" Tamanho pequeno.	22,85	Collor art	228,50
7	16	Unid.	Camisa azul claro, modelo esportivo, em tecido helanca ligh, 100% poliéster, gola careca na cor azul escuro, manga curta com borda azul escuro, estampa em sublimação total (frente, costas e mangas). Frente: brasão da prefeitura, no lado esquerdo, altura do peito. Costas: logomarca da prefeitura: "Prefeitura de TANGUÁ. Novos tempos, novos rumos" Cada camisa terá faixa vertical, em azul escuro, debaixo dos braços, atentando aos detalhes em branco na parte da frente superior e nas costas inferior. A numeração deverá ser estampada nas costas. As 16 unidades deverão seguir uma ordem sequencial de 2 até 17, e os números deverão ter as seguintes medidas: Aproximadamente 08cm de largura e 16cm de altura.	41,90	Collor art	670,40
8	16	Unid.	Short esportivo na cor azul claro - tecido helanca light- sublimação total (frente e costas), 100% poliéster – cadarço na cor azul escuro, bordas em azul escuro na cintura e na parte inferior. Frente: Na perna direita (numeração na cor azul escuro, as 16 unidades deverão seguir uma ordem sequencial de 2 até 17, com as seguintes medidas: Aproximadamente 08cm de altura e 06cm de largura e o brasão da prefeitura estampado acima do número). Atentar para os detalhes em branco na parte da frente e nas costas.	26,90	Collor art	430,40
9	16	PAR	Meião em tecido 100% algodão na cor azul escuro e com uma faixa branca na parte superior – tamanho único.	23,90	Collor art	382,40
10	2	Unid.	Camisa modelo goleiro na cor coral – tecido em helanca light - estampa em sublimação total (frente costas e mangas) -100% poliéster – gola careca na cor preta - manga longa – – bordas pretas nos punhos. Frente: brasão da prefeitura estampado no lado esquerdo na altura do peito.	39,90	Collor art	79,80



			<p>Costas: logomarca da prefeitura: “Prefeitura de TANGUÁ. Novos tempos, novos rumos”, com o número 1 (um) estampado. O número deverá ter as seguintes medidas: Aproximadamente 16 cm de altura e 08 cm de largura.</p> <p>A camisa terá faixa vertical, na cor preta debaixo dos braços, atentando aos detalhes em preto na parte da frente superior e nas costas inferior,</p>			
11	2	Unid.	<p>Bermuda para goleiro na cor coral - tecido em helanca ligh- estampa com sublimação total (frente e costas)100% poliéster – com elástico e cadarço na cor azul – com reforço acolchoado nas laterais — borda na cor preta na cintura e na borda inferior das pernas – com o número 1 (um) estampado na cor preta na frente, na parte inferior da perna direita, e o brasão da prefeitura acima do número. O número deverá ter as seguintes medidas: Aproximadamente 16 cm de altura e 08 de largura.</p>	44,90	Collor art	89,80
12	16	UNID.	<p>Camisa azul claro, modelo esportivo, em tecido helanca ligh, 100% poliéster, gola careca na cor azul escuro, manga curta com borda azul escuro, estampa em sublimação total (frente, costas e mangas).</p> <p>Frente: brasão da prefeitura, no lado esquerdo, altura do peito.</p> <p>Costas: logomarca da prefeitura: “Prefeitura de TANGUÁ. Novos tempos, novos rumos” Cada camisa terá faixa vertical, em azul escuro, debaixo dos braços, atentando aos detalhes em branco na parte da frente superior e nas costas inferior.</p> <p>A numeração deverá ser estampada nas costas, as 16 unidades deverão seguir uma ordem sequencial de 2 até 17, e os números deverão ter as seguintes medidas: Aproximadamente 08cm de largura e 16cm de altura.</p>	41,90	Collor art	670,40
13	16	UNID.	<p>Short esportivo na cor azul claro - tecido helanca light- sublimação total (frente e costas), 100% poliéster – cadarço na cor azul escuro, bordas em azul escuro na cintura e na parte inferior.</p> <p>Frente: Na perna direita (numeração na cor azul escuro, as 16 unidades deverão seguir uma ordem sequencial de 2 até 17, com as seguintes medidas: Aproximadamente 08cm de altura e 06cm de largura e o brasão da prefeitura estampado acima do número). Atentar para os detalhes em brancos na parte da frente e nas costas.</p>	26,90	Collor art	430,40
14			Meião em tecido100% algodão na cor azul escuro e com uma faixa branca na parte	23,90	Collor	478,00
	20	PAR	superior – tamanho único.		art	
15	02	UNID.	<p>Camisa modelo goleiro na cor vermelha – tecido em helanca light - estampa em sublimação total (frente costas e mangas) -100% poliéster – gola careca na cor preta - manga longa — bordas pretas nos punhos.</p> <p>Frente: brasão da prefeitura estampado no lado esquerdo na altura do peito.</p> <p>Costas: logomarca da prefeitura: “Prefeitura de TANGUÁ. Novos tempos, novos rumos” com o número 1 (um) estampado. O número deverá ter as seguintes medidas: Aproximadamente 16 cm de altura e 08 cm de largura.</p> <p>A camisa terá faixa vertical, na cor preta debaixo dos braços, atentando aos detalhes em preto na parte da frente superior e nas costas inferior,</p>	39,90	Collor art	79,80
16	02	UNID.	<p>Bermuda para goleiro na cor preta - tecido em helanca ligh- estampa com sublimação total (frente e costas)100% poliéster – com elástico e cadarço na cor azul – com reforço acolchoado nas laterais — borda na cor preta na cintura e na borda inferior das pernas – com o número 1 (um) estampado na cor preta na frente, na parte inferior da perna direita, e deverá ter as seguintes medidas: Aproximadamente 08 cm de altura e 06 de largura e o brasão da prefeitura estampado acima do número.</p>	44,90	Collor art	89,80
17	16	UNID.	<p>Camisa azul claro, modelo esportivo, em tecido helanca ligh, 100% poliéster, gola careca na cor azul escuro, manga curta com borda azul escuro, estampa em sublimação total (frente, costas e mangas).</p> <p>Frente: brasão da prefeitura, no lado esquerdo, altura do peito.</p> <p>Costas: logomarca da prefeitura: “Prefeitura de TANGUÁ. Novos tempos, novos rumos” Cada camisa terá faixa vertical, em azul escuro, debaixo dos braços, atentando aos detalhes em branco na parte da frente superior e nas costas inferior.</p> <p>A numeração deverá ser estampada nas costas, as 16 unidades deverão seguir uma ordem sequencial de 2 até 17, e os números deverão ter as seguintes medidas: Aproximadamente 08cm de largura e 16cm de altura.</p>	41,90	Collor art	670,40
18			Short esportivo na cor azul claro - tecido helanca light- sublimação total (frente e costas), 100% poliéster – cadarço na cor azul escuro, bordas em azul escuro na cintura e na parte inferior.	26,90	Collor art	430,40



	16	UNID.	Frente: Na perna direita (numeração na cor azul escuro, as 16 unidades deverão seguir uma ordem sequencial de 2 até 17, com as seguintes medidas: Aproximadamente 08cm de altura e 06cm de largura e o brasão da prefeitura estampado acima do número). Atentar para os detalhes em branco na parte da frente e nas costas.			
19	20	PAR	Meião em tecido 100% algodão na cor azul escuro e com uma faixa branca na parte superior – tamanho único.	23,90	Collor art	478,00
20	02	UNID.	Camisa modelo goleiro na cor amarela – tecido em helanca light - estampa em sublimação total (frente costas e mangas) - 100% poliéster – gola careca na cor preta - manga longa — bordas pretas nos punhos. Frente: brasão da prefeitura estampado no lado esquerdo na altura do peito. Costas: logomarca da prefeitura: “Prefeitura de TANGUÁ. Novos tempos, novos rumos” com o número 1 (um) estampado. O número deverá ter as seguintes medidas: Aproximadamente 16 cm de altura e 08 cm de largura. A camisa terá faixa vertical, na cor preta debaixo dos braços, atentando aos detalhes em preto na parte da frente superior e nas costas inferior,	39,90	Collor art	79,80
21	02	UNID.	Bermuda para goleiro na cor preta - tecido em helanca ligth- estampa com sublimação total (frente e costas) 100% poliéster – com elástico e cadarço na cor azul – com reforço acolchoado nas laterais — borda na cor preta na cintura e na borda inferior das pernas – com o número 1 (um) estampado na cor branca na frente, na parte inferior da perna direita, e deverá ter as seguintes medidas: Aproximadamente 08 cm de altura e 06 de largura e o brasão da prefeitura estampado acima do número.	44,90	Collor art	89,80
22	20	Unid.	Bola de borracha para iniciação desportiva – Nº 10, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 48 - 50 cm de diâmetro. Peso: 180 - 200 g	28,85	Penalty	577,00
23	20	Unid.	Bola de borracha para iniciação desportiva – Nº 12 - matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 57 - 59 cm de diâmetro. Peso: 250 - 270 g	29,85	Penalty	597,00
24	20	Unid.	Bola de frescobol em borracha com peso aproximado de 40 g e diâmetro de 5,70cm (aproximadamente).	12,85	Penalty	257,00
25	20	Unid.	Bola de Futebol costurada, 68-70cm de circunferência, 410-450g, câmara airbility, confeccionada em couro P.U (poliuretano) - tipo a Penalty Brasil-pró.	149,80	Penalty	2996,00
26	20	Unid.	Bola de futsal costurada, 55-59cm, 350-380g, câmara airbility, confeccionada em couro P.U (poliuretano) - tipo a Penalty max 200.	49,90	Pulmax	998,00
27	20	Unid.	Bola de futsal costurada, 61-64cm, 410-440g, câmara airbility, confeccionada em couro P.U (poliuretano) - tipo a Penalty max 500.	49,90	Pulmax	998,00
28	20	Unid.	Bola de handebol costurada, 54-56, 325-400g, confeccionada em couro P.U (poliuretano) - tipo Penalty-H2L.	80,00	Dittz	1600,00
29	20	Unid.	Bola de voleibol, matrizada, 65-67cm, 260-280g, câmara airbility, confeccionada em microfibrã (tipo a Penalty pró 5.500)	50,00	Pulmax	1000,00
30	20	Unid.	Bolsa esportiva, com medidas de no mínimo 70 cm de Largura, 40 cm de profundidade e 30cm de altura - com fechamento em zíper, Armazenamento para grande volume de equipamentos esportivos (Camisetas, luvas, sapatilhas, etc.), Material resistente como Nylon ou Poliéster e com alça dupla para transporte.	130,00	Penalty	2600,00
31	5	Unid.	Bolsa térmica gel, indicada para tratamento de lesões corporais composta de camadas de poliamida/polietileno internamente e polietileno na camada externa. - Gel: polímero vinílico, TEA, conservante e agente anticongelante. Peso de aproximadamente 1200g e medidas aproximadas de : 54 x 25 cm.	119,00	Penalty	595,00
32	5	Unid.	Bomba esportiva para inflar bolas, modelo dupla ação, confeccionada em material polietileno rígido transparente em formato cilíndrico com aproximadamente 30mm de diâmetro, com as seguintes medidas: Aproximadamente 26-cm fechada e 43-cm aberta, e na ponta, rosca metálica interna, a mesma deverá vir com adaptador tipo mangueira medindo aproximadamente 167mm de comprimento, com uma das pontas com rosca metálica interna e outra ponta com rosca metálica externa, mais 2 agulhas metálica com rosca.	25,50	Kanxa	127,50
33	400	Unid.	Medalhas de honra ao mérito, medindo aproximadamente 4cm de diâmetro, fundida em liga metálica dourada, com fita.	1,75	Ind. vitória	700,00
34	400	Unid.	Medalhas de honra ao mérito, medindo aproximadamente 4cm de diâmetro, fundida em liga metálica prateada, com fita.	1,75	Ind. vitória	700,00
35	400	Unid.	Medalhas de honra ao mérito, medindo aproximadamente 4cm de diâmetro, fundida em liga metálica bronzeada, com fita.	1,75	Ind. vitória	700,00



36	20	Unid.	Bola medicine ball de borracha, com alças, 3 kg. Indicada para uso fisioterápico e treinamentos específicos. Matrizada, confeccionada de borracha, com câmara airbidity, forro multiaxial e miolo Slip System (lubrificado e substituível). Fácil para segurar, durável e Impermeável.	59,00	Penalty	1180,00
37	20	Unid.	Bola medicine ball de borracha, com alças, 5 kg. Indicada para uso fisioterápico e treinamentos específicos. Matrizada, confeccionada de borracha, com câmara airbidity, forro multiaxial e miolo Slip System (lubrificado e substituível). Fácil para segurar, durável e Impermeável.	69,90	Penalty	1398,00
38	10	Par	Mini traves para futebol, desmontáveis, confeccionada em tubo de aço de 19mm - com rede de nylon (fio 2,0mm), Tamanho: (LxA) 58x53 cm.	150,00	Máster	1500,00
39	06	Par	Raquete de frescobol, em madeira, com medidas de aproximadamente 45 cm de comprimento por 21 cm de largura, peso em torno de 300g a 450 g.	40,00	Tóquio	240,00
40	04	Unid.	Rede de voleibol, tam. Oficial - fios de polipropileno de 2mm; malha de 10x10cm; acabamento em lona 100% algodão dublada; com duas faixas de largura 5cm; cor branca.	79,00	Máster rede	316,00
41	04	Par	Rede de futebol de campo, oficial da confederação brasileira, fios de polipropileno de 4 mm, trançados e torcidos; malha medindo 15x15 cm; cor branca.	190,00	Máster rede	760,00
42	04	Par	Rede de futsal (futebol de salão), oficial da confederação Brasileira de futebol de salão (CBFS): medida frontal da rede 3.20m; medida lateral da rede 2,20m; fio de polipropileno de 3mm; Malha medindo 10x10 cm; cor branca.	100,00	Máster rede	400,00
43	10	Unid.	Troféu com base em polímero preto, colunas com acabamento acetinado, base superior redonda, de madeira, estatueta inferior não intercambiável, demais componentes com acabamento em metalização brilhante dourada com alça, medindo aproximadamente 95cm de altura.	150,00	Ind. vitória	1500,00
44	10	Unid.	Troféu com base em polímero preto, colunas com acabamento dourado acetinado, base superior redonda de madeira, estatueta inferior não intercambiável, demais componentes com acabamento em metalização brilhante dourada com alça, medindo aproximadamente 118cm de altura.	180,00	Ind. vitória	1800,00
45	16	Unid.	Troféu honra ao mérito, metalizado, na cor dourada, medindo aproximadamente 60cm de altura, com base quadrada medindo aproximadamente 12 cm de largura, e 1cm de espessura.	119,00	Ind.	1904,00
					vitória	
46	10	Unid.	Troféu para artilheiro, com base quadrada, com estatueta fixa de bola de futebol metalizada na cor dourada, medindo aproximadamente 42cm de altura.	45,00	Ind. vitória	450,00
47	10	Unid.	Troféu para goleiro, com base quadrada, com estatueta fixa simulando jogada de defesa, metalizada na cor dourada, medindo aproximadamente 42cm de altura.	45,00	Ind. vitória	450,00
TOTAL						33.321,10
VALOR POR EXTENSO: Trinta e três mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos.						

Tanguá, 13 de janeiro de 2015.

Walkíria de Mello Moreira

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 05/2015. PROCESSO: 1065/2014

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2014, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkíria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 - IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 125/2014, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2014, oriunda do processo administrativo nº 1065, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual

aquisição de material para instalação e manutenção dos equipamentos de refrigeração das unidades de ensino, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORNECEDORA

(Empresa vencedora) BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede Rua Manoel João Gonçalves, 156 - Sobrelaja - Centro - Tanguá - RJ - CEP. 24890000, inscrita no CNPJ nº 19.696.789/0001-95, neste ato, representada pelo Sr. Bruno Rodrigo da Rosa, portador da carteira de identidade nº 20.496.580-0 e do CPF nº 124.460.307-42.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material para instalação e manutenção dos equipamentos de refrigeração das unidades de ensino, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designa-



do pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 125/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 125/2014 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da

contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 125/2014;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. - O material será entregue conforme a necessidade da SEME no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento.

9.2. – O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado da Prefeitura do Município de Tanguá, situado na Rua Demerval Garcia de Freitas, nº. 88, Centro, Tanguá - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do

documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração

na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o



processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuí-

zo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalida-

de de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 125/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 13 de fevereiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

EMPRESA CONTRATADA

Representante _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG

2ª) _____ RG

ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2015

REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2015

PROCESSO Nº 1065/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014

EMPRESA: BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	80	Unid.	Bucha plástica de 12mm para fixação de parafuso em parede.	Ficher	0,25	20,00
2	03	Rolo com 100 mts	Cabo PP 3x 2,5mm - tipo redondo - fio de cobre.	Corfio	507,00	1.521,00
3	03	Rolo com 100 mts	Cabo PP 3x1,5mm - tipo redondo - fio de cobre.	Corfio	390,00	1.170,00
4	10	Unid.	Compressor com capacidade de ¼ - 110 V. - ideal para freezer e bebedouro.	Tecumseh	385,00	3.850,00
5	05	Unid.	Compressor com capac. de 1/6 - 110 V ideal para geladeiras e bebedouros.	Tecumseh	305,00	1.525,00
6	03	Unid.	Compressor de 1/3 - 110 V. (Embraco)	Tecumseh	465,00	1.395,00
7	08	Unid.	Compressor 18.000 Btus - 220 V. - ideal para ar condicionado	LG	542,00	4.336,00
8	06	Unid.	Compressor 12.000 Btus - 220V. - ideal para ar condicionado	LG	525,00	3.150,00
9	06	Unid.	Compressor 9.000 Btus - 220V - ideal para ar condicionado	LG	495,00	2.970,00
10	50	Rolo	Fita PVC 100mm de largura x 50m de comprimento, ideal para acabamento para refrigeração, branca.	Tectape	9,50	475,00
11	05	Botijão com 13 kg	Gás freon 22 - ideal para ar condicionado.	Dougold	690,0	3.450,00
12	01	Botijão c/ 11,3 kg	Gás 410 - ideal para ar condicionado	Dougold	490,00	490,00
13	05	Botijão com 13 kg	Gás mp 134 - ideal para geladeiras - freezers e bebedouros	Dougold	392,00	1.960,00
14	20	litro	Gás R 141 - B / ideal para limpeza	Dougold	40,20	804,00
15	50	Mt	Mangueira Cristal - Diâmetro interno: 1/2" - Espessura da parede: 2,0 mm - Transparente de pvc.	Acqualex	2,40	120,00
16	25	Mt	Mangueira Cristal - Diâmetro interno: 3/4" - Espessura da parede: 2,0 mm - Transparente de pvc	Acqualex	2,02	50,50
17	20	Unid.	Micro ventilador 1/25 - BIVOLT - ideal para freezers e bebedouros	Elgin	58,0	1.160,00
18	20	Unid.	Micro ventilador 1/40 - BIVOLT - ideal para freezers e bebedouros	Elgin	45,00	900,00

19	15	Litro	Óleo sintético para compressores de refrigeração - embalagem de 1 litro.	Montreal	27,50	412,50
20	50	Unid.	Parafuso sextavado, inoxidável - 12mm, sem porca.	Flexa	2,60	130,00
21	80	Unid.	Parafuso sextavado, inoxidável - 18mm, sem porca -	Flexa	2,80	224,00
22	30	Unid.	Protetor térmico de ¼ - 110 V	Sicom	30,20	906,00
23	05	Unid.	Protetor térmico de 1/3 - 110 V	Sicom	30,20	151,00
24	10	Unid.	Refil para maçarico portátil de soldagem - Cilindro de 400 gm - descartável.	Turbotorch	40,20	402,00
25	30	Unid.	Relé térmico de ¼ - 110 V	Embraco	35,00	1.050,00
26	05	Unid.	Relé térmico de 1/3 - 110 V	Embraco	35,00	175,00
27	10	Par	Suporte de ferro para fixação de ar condicionado Split 18000 BTUs - 50 x 50cm.	Hulter	54,00	540,00
28	20	Par	Suporte para fixação de ar condicionado Split 12000 BTUs - 40 x 40cm	Hulter	32,00	640,00
29	20	Par	Suporte para fixação de ar condicionado Split 9.000 BTUs - 40 x 40cm	Hulter	32,00	640,00
30	30	Unid.	Termostatos de 110V - ideal para aplicações em refrigeradores, freezers, bebedouros e purificadores.	Emicol	71,50	2.145,00
31	25	Unid.	Torneira de cabo de guarda-chuva - corpo em latão cromado e bico inoxidável - 16cm de altura - rosca de ¼.	Lupa	24,00	600,00
32	30	Unid.	Torneira de pressão - 6,5cm de altura - rosca de ¼ - corpo em latão cromado - bico inoxidável - ideal para bebedouros.	Lupa	29,00	870,00
33	30	Unid.	Torneira inoxidável para bebedouro - jato escolar - de ¼ - 13cm de comprimento - Regulador de jato - Ideal para escolas, indústrias, ou locais onde não se deseja	Lupa	23,50	705,00

34	60	Kg	usar copos descartáveis.	Eluma	62,00	3.720,00
35	40	Kg	Tubo de cobre 1/2 x 1/32; ideal para uso em aparelho de refrigeração.	Eluma	62,00	2.480,00
36	45	Kg	Tubo de cobre 1/4 x 1/32; ideal para uso em aparelho de refrigeração.	Eluma	62,00	2.790,00
37	70	Mt	Tubo isolante esponjoso 5/8, parede 9mm.	Isoline	3,50	245,00
38	60	Mt	Tubo isolante esponjoso de ½, parede 9mm.	Isoline	2,90	174,00
39	80	Mt	Tubo isolante esponjoso de 3/4, parede 9mm.	Isoline	3,95	316,00
40	05	Kg	Vareta de solda Foscoep 2,5mm	Brastak	93,00	465,00
TOTAL						49.127,00
VALOR POR EXTENSO: Quarenta e nove mil cento e vinte e sete reais.						

Tanguá, 13 de fevereiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2015. PROCESSO Nº. 1662/14

Aos doze dias do mês de dezembro de 2014, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP – RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 123/2014, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia doze de dezembro de 2014, oriunda do processo administrativo nº 1662/14, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de recargas em botijões com gás de cozinha, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

LATS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), com sede na Rua Walter da Silva Branco, nº. 37, Quadra 37, Lote 32 – ampliação – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 11.249.118/0001-74, neste ato representada pelo, Sr. Luiz Antônio da Silva Cardozo, portador da Carteira de Identidade nº. 120375118 IFP-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de recargas em botijões com gás de cozinha, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na

presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 123/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 123/2014 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 123/2014;

8.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.6. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A entrega se dará após solicitação da SEME. A empresa contratada terá 2 (dois) dias para efetuar a entrega

nos locais designados, conforme solicitação, com todas as despesas (transporte, combustível, etc.), sem ônus para a contratante. A entrega será acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e funcionário do Departamento de almoxarifado da Prefeitura do Município de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Em-

penho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 123/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 12 de Janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

EMPRESA CONTRATADA

Representante _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG _____

2ª) _____

RG _____

ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2015

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2015

REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO Nº 0841/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2014
EMPRESA: J.M.S COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	20	m²	Vidro temperado incolor 10 mm	300,00	6.000,00
2	20	m²	Espelho incolor 4mm	270,00	5.400,00
3	10	m²	Vidro incolor de 3 mm	103,00	1.030,00
4	150	m²	Vidro cancelado ¼	113,00	16.950,00
5	10	m²	Espelho incolor 3 mm	182,00	1.820,00
6	20	m²	Vidro fantasia ¼	113,00	2.260,00
7	10	m²	Vidro ártico 3/4	113,00	1.130,00
TOTAL					34.590,00
VALOR POR EXTENSO: Trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais.					

Tanguá, 15 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

J.M.S COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CIENTE: _____

REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015

PROCESSO Nº 1662/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2014

EMPRESA: LATS DISTRIBUIDORA DE GÁS TANGUÁ LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	715	Recarga	Botijão P13	Nacional Gás	48,00	34.320,00
2	120	Recarga	Botijão P45	Nacional Gás	179,50	21.540,00
TOTAL						55.860,00
VALOR POR EXTENSO: Cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais						

Tanguá, 12 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Mat. 4113-0



PROCESSO N° 090/15

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 514.628,12 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e doze centavos), conforme abaixo:

R\$ 471.246,00 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos quarenta e seis reais) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0009.2.026 – fonte 105 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.29.00.

R\$ 43.382,12 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.365.0010.2.020 – fonte 122 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.29.00.

Em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., referente à Pagamento de Contas de Energia Elétrica das Escolas Municipais.

Tanguá, 12 de fevereiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Matricula 4113-0

PROCESSO N° 2.079/14

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o Decreto Federal n° 7.892 de 23° de janeiro de 2013 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 191.684,69 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo:

R\$ 11.814,02 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e dois centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.122.0002.2.018 – fonte 100 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.

R\$ 162.706,87 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0012.2.027 – fonte 105 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.

R\$ 17.163,80 (dezessete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0012.2.027 – fonte 122 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.

Em favor de BIG CARD ADM DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS, referente à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço e Gestão do Abastecimento de Frota de Veículos.

Tanguá, 07 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Matricula 4113-0

PROCESSO N° 1.107/14

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o Decreto Federal n° 7.892 de 23° de janeiro de 2013 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 506.040,00 (quinhentos e seis mil e quarenta reais), conforme abaixo:

R\$ 379.530,00 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta reais) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0009.2.026 – fonte 105 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.50.00.

R\$ 126.510,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e dez reais) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.365.0010.2.020 – fonte 122 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.50.00.

Em favor de BIG CARD ADM DE CONVÊNIOS E SERVI-

ÇOS, referente à contratação de serviço de vale alimentação eletrônico.

Tanguá, 07 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Matricula 4113-0

PROCESSO N° 0089/2015.

HOMOLOGO DA SECRETÁRIA

Tomei ciência do parecer da Procuradoria Geral do Município, entendendo que os apontamentos realizados nos itens a, b, c e d já estão devidamente demonstrados nos autos, face ao exposto:

Ratifico a Dispensa de Licitação, para presente despesa, com base no Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 alterada pelo Artigo 1° da Lei n° 9.648 de 27/05/98 c/c Art. 65.

Autorizo o Empenho, em favor de CIDADE DE TANGUÁ ESPORTE LTDA, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para locação de imóvel situado na Rua Isolito Gambita de Mendonça, 257, centro – Tanguá – RJ, onde será realizado o projeto hidroginástica na melhor idade, num período de 12 (doze) meses.

Tanguá, 16 de fevereiro de 2015.

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Matricula 4113-0

PROCESSO N° 0375/2014 – V. 3

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor abaixo, em favor da firma J. OLIVEIRA PRATES ME. Referente à manutenção preventiva e corretiva dos Prédios Públicos da Rede de ensino.

Valor total: R\$ 718.143,36 (Setecentos e dezoito mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

P.T.- 05.001.001 - 12.361.0009.2.026 – (Manutenção de unidades escolares/salário-educação)					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
33.90.39.14.00	Manutenção e conservação de bens imóveis	105	134	574.514,69	

P.T- 05.001.001-12.365.0010.2.020 – (Manutenção de unidades escolares/ensino infantil)					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
33.90.39.14.00	Manutenção e conservação de bens imóveis	122	157	143.628,67	

Tanguá, 12 de março de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO N° 1065/2014

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor abaixo, em favor da firma BRB ALIVE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Referente à aquisição de material para instalação e manutenção dos equipamentos de refrigeração das Unidades Escolares.

Valor total: R\$ 49.127,00 (quarenta e nove mil cento e vinte e sete reais).

PT: 05.001.001-12.361.0009.2.026 - Manutenção de Unid. Escolares (Salario Educação)					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
33.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	105	132	39.300,60	

PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Ensino Infantil)					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
33.90.39.25	DESPESA DE BENS MÓVEIS	122	154	9.826,40	

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO N° 0910/2014

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA referente à aquisição de mobiliário para as Unidades de Ensino.

Valor total: R\$ 216.770,00 (Duzentos e dezesseis mil setecentos e setenta reais).

PT: 05.001.001-12.361.0009.2.026 - Manutenção de Unid. Escolares (Salario Educação)					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
4.4.90.52.24	MOBILIÁRIO EM GERAL	0105	136	216.770,00	

Tanguá, 07 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO N° 1662/2014.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de LATS DISTRIBUIDORA DE GÁS TANGUÁ LTDA referente à recarga em botijões de gás para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Valor total: R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

PT: 05.001.001-12.361.0009.2.019 - Manutenção de Unid. Escolares (Ensino fundamental)					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
3.3.90.30.04.00	Gás Engarrafado (P13)	120	106	27.504,00	
3.3.90.30.04.00	Gás Engarrafado (P45)	120	106	13.103,50	
				VALOR TOTAL	
				40.607,50	

PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Ensino infantil)					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
3.3.90.30.04.00	Gás Engarrafado (P13)	120	153	5.040,00	
3.3.90.30.04.00	Gás Engarrafado (P45)	120	153	7.359,50	
				VALOR TOTAL	
				12.399,50	

PT: 05.001.001-12.366.0011.2.028 - Educação de jovens e adultos					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
3.3.90.30.04.00	Gás Engarrafado (P13)	100	106	1.776,00	
3.3.90.30.04.00	Gás Engarrafado (P45)	100	181	1.077,00	
				VALOR TOTAL	
				2.853,00	

Tanguá, 15 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Mat. 4113-0

PROCESSO N° 1032/2014

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de GRAFIPEL ITABORAÍ GRAFICA E PAPELARIA LTDA referente à aquisição de material esportivo.

Valor total de 33.321,10 (trinta e três mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos).

P.T. 05.001.001.278.12.0016.2.039 – DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS.					
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)	
188	33.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	100	33.321,10	

Tanguá, 16 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**PROCESSO N° 0841/2014****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de J.M.S. COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIO E SERVIÇOS EIRELI – ME referente à aquisição de empresa especializada em fornecimento de vidros e espelhos.

Valor total de 34.590,00 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais) distribuídos conforme as especificações abaixo.

PT: 05.001.001-12.361.0009.2.026 - Manutenção de Unid. Escolares (Salário Educação)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	105	132	27.672,00

PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Ensino Infantil)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	122	154	6.918,00

Tanguá, 16 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Portaria SEME n° 001 de 09 de janeiro de 2015

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Designar o servidor Odirlei Belisário Ferreira, matrícula: 7421, lotado na Secretaria de Educação, para exercer a função de fiscal acompanhando o Processo Administrativo n° 0910/14, referente à Aquisição de mobiliário para as unidades de ensino, objeto do contrato n° 09/2015, junto a Empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Tanguá, 09 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Matrícula 4113-0

PORTARIA SEME N°. 002 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar a funcionária Neide Aparecida de Abreu Germano – Mat. 041-8, para fiscalizar e acompanhar a aquisição de recargas em botijões com gás de cozinha, de forma a cumprir exigência da cláusula 6ª do contrato

n° 019/2015.

Tanguá, 06 de março de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Matrícula 4113-0

PORTARIA SEME N° 003 DE 17 DE MARÇO DES 2015

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Designar o servidor Ramon Nonato de Lima, Assistente de Gabinete, matrícula – 1430-3, lotado na Secretaria de Educação, para exercer a função de fiscal acompanhando o Processo Administrativo n° 2079/14, referente à Gestão de abastecimento de frota, objeto do contrato n° 20/2015, junto a Empresa BIGCARD ADM DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

Tanguá, 17 de março de 2014.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Matrícula 4113-0

